

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA**

**CURSO DE DIREITO**

**CLEUSMAR MANOEL DOS SANTOS**

**A PEC 287/2016 E A REFORMA DA PREVIDÊNCIA COMO UMA SOLUÇÃO  
PARA A CRISE PREVIDÊNCIA NO BRASIL**

**RUBIATABA/GO  
2017**



**CLEUSMAR MANOEL DOS SANTOS**

**A PEC 287/2016 E A REFORMA DA PREVIDÊNCIA COMO UMA SOLUÇÃO  
PARA A CRISE PREVIDÊNCIA NO BRASIL**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Mestre Márcio Lopes Rocha.

**RUBIATABA/GO  
2017**

**CLEUSMAR MANOEL DOS SANTOS**

**A PEC 287/2016 E A REFORMA DA PREVIDÊNCIA COMO UMA SOLUÇÃO  
PARA A CRISE PREVIDÊNCIA NO BRASIL**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Mestre Márcio Lopes Rocha.

**MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM \_\_ / \_\_ / \_\_**

**Prof. Mestre Márcio Lopes Rocha**  
**Orientador**  
**Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Professor Mestre Vilmar Martins de Moura Guarany**  
**Examinador**  
**Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Professor Mestre Danilo Ferraz Nunes da Silva**  
**Examinador**  
**Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

Dedico essa monografia primeiramente a Deus, segundo minha esposa, minha mãe e meus filhos. Companheiros, que nos momentos mais árduos e difíceis da vida tem sidos comigo.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço a Deus, a minha esposa e a minha mãe.

## EPÍGRAFE

A grandeza vem não quando as coisas sempre vão bem para você, mas a grandeza vem quando você é realmente testado, quando você sofre alguns golpes, algumas decepções, quando a tristeza chega. Porque apenas se você esteve nos mais profundos vales você poderá um dia saber o quão magnífico é se estar no topo da mais alta montanha.

Richard Milhous Nixon

## RESUMO

A Previdência Social surgiu no Brasil pela Lei Eloy Chaves, no ano de 1923, estando presente na área da Seguridade Social na Constituição Federal de 1988. Funcionando como um seguro que o contribuinte faz para quando houver alguma circunstância ou atinja determinada idade possa requerer o benefício a Previdência Social. Composta por três regimes de contribuição, o Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência Social e Regime Complementar. A previdência social no Brasil tem vivido uma crise agravada pelo crescimento desordenado da população e a má gestão dos recursos da previdência. Urgiu no contexto de contenção da crise a PEC 287/2016, proposta que altera a estrutura previdenciária brasileira. O Governo Federal vê na PEC 287/2016 a solução para o déficit vivenciado ano após ano da previdência, em direção contrária a população vê a proposta como uma interferência a um dos seus direitos sociais. Os informes publicados pela Previdência Social constataam um saldo negativo que tem evoluído todos os anos, gerando o déficit atual que se não considerado e proposta uma solução, pode afetar a concessão de benefícios no futuro.

Palavras-chave: Crise; Governo Federal; PEC 287/2016; Previdência Social.



## **ABSTRACT**

Social Security came into being in Brazil by the Eloy Chaves Law, in 1923, present in the area of Social Security in the Federal Constitution of 1988. Functioning as an insurance for contribution when there is any circumstance or reaches a certain age, claiming the benefit A Pension Social. Comprised of three contribution schemes, the General Social Security Regime, the Social Security System and the Complementary Regime. Social security in Brazil has experienced a crisis aggravated by the disorderly growth of the population and the management of social security funds. Urged in the context of containment of the crisis, PEC 287/2016, a proposal that changes the Brazilian social security structure. The Federal Government sees in PEC 287/2016 a solution to the deficit experienced before social security, in the opposite direction the population sees a proposal as an interference with one of their social rights. The results published by Social Security show a negative balance that has evolved every year, generating the current deficit that is not considered and a solution, can affect a benefits benefit in the future.

Keywords: Crisis; Federal government; PEC 287/2016; social Security.

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 01	Alíquota de contribuição para Prev. Social do empregado.....	53
-----------	--	----

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 01	Relação entre salário e alíquota do INSS.....	42
Tabela 02	Arrecadação líquida, despesa com beneficiários do RGPS.....	47
Tabela 03	Gastos para diversos anos (R\$ milhões) a.....	50

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01	População Brasileira Total (em mil pessoas)- 1980 a 2010.....	34
Gráfico 02	População segundo grupos etários (em milhões) – 1980.....	33
Gráfico 03	População segundo grupos etários (em milhões) – 2020.....	44
Gráfico 04	População segundo grupos etários (em milhões) – 2050.....	45
Gráfico 05	Gastos com Prev. em % a partir depend. de idosos (2009).....	45
Gráfico 06	População total jovens e idosos.....	46
Gráfico 07	Previdência Social brasileira – 2014 (em % PIB).....	48
Gráfico 08	Evolução despesas previdenciárias – Brasil (1988-2014).....	49
Gráfico 09	Despesa com pagamento benefícios (% PIB) 1991-2014.....	50
Gráfico 10	Distribuição de beneficiários ativos segundo regiões – 2015.....	51
Gráfico 11	Distr. de benef. ativos segundo faixas de valor – 2015.....	51
Gráfico 12	Distribuição de beneficiários ativos segundo sexo – 2015.....	52
Gráfico 13	Distribuição de beneficiários ativos segundo grupos de esp.....	52

## **LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS**

AEPS – ANUÁRIO ESTATÍSTICO PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPS - CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CNBB – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

CNI – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEZ. - DEZEMBRO

DR. - DOUTOR

E - ESTADO

EX. - EXEMPLO

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

IDH – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

INPS - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

LBA - LEGIÃO BRASILEIRA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

M - MUNICÍPIO

MIN. – MINISTRO

MP – MEDIDA PROVISÓRIA

MPAS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MPOG - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

MPS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

OECD - ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

PBPS - PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PEC – PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

PIB – PRODUTO INTERNO BRUTO

RE – RECURSO ESPECIAL

RGPS - REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

REL. – RELATOR

SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

SPPS - STATISTICAL PACKAGE FOR THE SOCIAL SCIENCES

STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

U - UNIÃO

§ - PARÁGRAFO

R\$ - REAIS

% - POR CENTO

+ - MAIS

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	13
2.	SEGURIDADE SOCIAL.....	15
2.1.	A SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL.....	16
2.2.	PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA.....	19
2.3.	DA REGULAMENTAÇÃO.....	21
2.4.	DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES.....	25
3.	O COLAPSO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E OS REFLEXOS NA APOSENTADORIA.....	29
3.1.	A INFLUÊNCIA DA CRISE NA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL.....	29
3.2.	DO DIREITO À DIGNIDADE HUMANA REPRESENTADO PELA PROTEÇÃO A PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	31
3.3.	POSSÍVEIS CAUSAS DA CRISE NA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL	33
3.3.1.	O crescimento populacional como um dos fatores da crise na Previdência Social.....	33
3.3.2.	Os problemas administrativos relacionados as contribuições previdenciárias.....	35
4.	A PREVIDÊNCIA SOCIAL E A IMINENTE REFORMA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO NO BRASIL.....	40
4.1.	OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: GERAL, PRÓPRIO E COMPLEMENTAR.....	40
4.2.	A REFORMA PREVIDENCIÁRIA COMO UMA SOLUÇÃO PARA A CRISE PREVIDÊNCIA NO BRASIL: PANOMARAMA DE GASTOS DA PREVIDÊNCIA E MEDIDAS PARA SOLUÇÃO DA CRISE PREVIDENCIÁRIA.....	43
4.2.1.	A Reforma da Previdência com a PEC 287/2016 e a defesa dos direitos sociais dos brasileiros.....	53
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
	REFERÊNCIAS.....	59

## 1 INTRODUÇÃO

É consenso que o país atravessa uma profunda crise no que tange o direito sociais referentes a previdência social, entre os principais pontos relevantes destaca-se a dificuldade encontrada pelos beneficiários para de pleitear o referido direito. Ao que se pode entender, o Governo alegar não dispor de recursos para abastecer o fundo nacional de previdência, isto é, não há fontes de captação o suficiente para atender à demanda futura da população, com déficits apresentados anos após anos.

Investigar a crise vivida pelo atual modelo previdenciário de aposentadoria no Brasil desde o surgimento do modelo criado pela Lei 4.682/23 até o atual momento. O questionamento é como se apresenta a relação entre forte crise vivida pela previdência e a PEC 287/2016?

O objetivo geral é compreender a relação entre a crise da Previdência Social no Brasil e a PEC 287/2016. Os objetivos específicos são investigar soluções para a crise previdenciária que não fira direitos fundamentais, analisar a evolução histórica da previdência. Citar a investigação de quais os possíveis fatores que culminaram na inviabilização do atual modelo previdenciário e apontar a PEC 287/2016.

Criada no ano de 1923, a Lei 4.682/23, popularmente conhecida como Lei Eloy Chaves, que criava um modelo de arrecadação de fundos para garantir ao trabalhador saúde, assistência e previdência social. Contudo o cálculo que sustentava o sistema exigia que a relação contribuintes/beneficiários fosse de dez para um, haja vista que a contribuição compulsória era de dez por cento em média. Todavia, com o passar dos anos, a população média brasileira vem envelhecendo, as famílias têm cada dia menos filhos e vivido cada vez mais. Este fenômeno inviabilizou o modelo criado na década de vinte, uma vez que a população brasileira não mais oferecia contribuintes em número dez vezes superior ao número de beneficiários.

A pesquisa será feita na legislação atual, súmulas, doutrinas e jurisprudências. Neste mesmo viés, far-se-á também um levantamento quantitativo acerca de dados que, de alguma maneira, possam contribuir na feitura do trabalho. Em assim sendo, o trabalho se pauta na investigação e análise de toda e qualquer informação que possa contribuir tanto para a feitura do referido trabalho quanto ao

fiel entendimento deste, possibilitando a compreensão clara e coesa acerca do conteúdo aqui expresso.

A técnica a ser utilizada será o método dedutivo, isto é, partindo de um ponto geral, a premissa irá de encontro ao ponto específico, tendo sempre a pesquisa bibliográfica como principal fator norteador do referido método. Análise acerca de documentos históricos, da legislação atual, assim como dados e informações midiáticas e de dados e informações desde a época do nascedouro da previdência até os dias atuais, como Anuário Básico Previdência Social.

Deste modo, o presente trabalho visa investigar a evolução história dos modelos de aposentadoria já utilizados pelo Brasil, assim como o atual modelo e seu quase que incompreensível fator previdenciário. Ademais, é de profunda importância e relevância social compreender o referido colapso em sua essência, assim como as possíveis soluções

O primeiro capítulo visa a elaboração de um acompanhamento histórico da seguridade social, sobretudo a evolução da previdência social no Brasil. O segundo capítulo compreende uma análise da situação atual da previdência social no Brasil. O terceiro capítulo aborda a crise da previdência social brasileira e a PEC 287/2016, como uma possível solução da crise previdenciária brasileira.



## 2 SEGURIDADE SOCIAL

Ao que se entende com os ensinamentos de Ibrahim (2015), o cerne da proteção social nasce com a própria concepção da família, em Roma, na antiguidade. Segundo o autor, os romanos seguiam o que chamavam de *familis pateris*, ou o poder familiar. Nesta senda, cabia à família dar auxílio aqueles que não tinha condições de subsistir com o próprio trabalho. Assim, não cabia a Roma prestar assistência aos desafortunados, mas sim as respectivas famílias.

Como bem se pode imaginar, nem todos os indivíduos estariam amparados pelo poder familiar, haja vista aqueles que não tinham, em Roma, família constituída, como por exemplo, os não nascidos no Império, que com a lei local, não eram sequer cidadãos de Roma. Vê-se, com as palavras de Ibrahim (2015) que o Direito Romano pode ser considerado o nascedouro do Direito Previdenciário moderno, apesar de apresentar precariedades.

O autor assevera ainda que, em se tratando do direito previdenciário moderno, a Alemanha é a grande pioneira, haja vista que em 1883, o Duque de Lauenburg, Otto von Bismarck, outorgou uma lei no sentido de oferecer um seguro doença ao trabalhador impossibilitado de trabalhar, seja a doença em detrimento do trabalho ou não.

Em 1883, Otto Von Bismarck, na Alemanha inovou o sistema de proteção social até então existente que consistia no mútuo. Com as novas doutrinas instigando a participação estatal na proteção dos trabalhadores, ele editou uma lei, marco do seguro social no mundo, que determinava a criação de um sistema protetivo, compulsório e contributivo em favor dos operários da indústria.<sup>1</sup>

Se vê, com ambos os autores que Bismarck deu início à participação do Estado no custeio da Previdência dos trabalhadores, ou seja, o custeio deixou de ser responsabilidade apenas das respectivas classes de trabalhadores que, até então, administravam os fundos. Já no ano de 1917 o México deu uma importante contribuição à matéria, sendo seguida pela Constituição de Weimar promulgada em 1919.

---

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Lamartino França de. Direito previdenciário. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 20.

Foi a Constituição mexicana de 1917, considerada como a primeira Constituição social do mundo, que incluiu em seu texto, de maneira até então pioneira, a Previdência Social propriamente dita não se devendo deixar de salientar, entretanto, o caráter programático de todas as normas que previam direitos sociais (o que incluem as normas relativas à Previdência Social). Normas programáticas, como se sabe, são aquelas que estabelecem diretrizes para o Estado sem, contudo, imprimir caráter imperativo. Contudo, não há que se negar a importância de se elevar ao status constitucional normas de direitos sociais.<sup>2</sup>

Desta forma, o Direito Previdenciário começa a ganhar destaque mundial entre o final do século XIX e início do século XX, ganhando cada vez mais importância nos mais variados países. Há que se lembrar que o Brasil seguiu tal corrente, haja vista que a Lei Eloy Chaves, tida por muitos doutrinadores como sendo a primeira lei brasileira a regulamentar, de fato, a matéria.

## 2.1 A SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

É inconteste que a Assembleia Constituinte de 1988 se preocupou em detalhar a seguridade social no texto constitucional, tanto é verdade que a referida matéria pode ser encontrada nos artigos 40, 195, 201 e 202, que, somados, possuem cinquenta e três parágrafos.

Nesta mesma senda, cabe lembrar que o trinômio que norteia a seguridade social: Assistência Social, Saúde e Previdência Social, foi tratada, durante muito tempo, como sendo de obrigação das Santas Casas de Misericórdia, instituições religiosas mantidas pela Igreja Católica e doações da própria sociedade.

No Brasil a evolução da proteção social não seguiu um caminho diferente, tendo primeiramente passado pela simples caridade, após pelo mutualismo de caráter privado e facultativo, depois pelo seguro social e, atualmente, tenta-se implementar o sistema de seguridade social, como consagrado na Constituição de 1988. Da beneficência, inspirada pela caridade e pelo sentimento cristão, é exemplo a fundação das Santas Casas de Misericórdia no século XVI, pelo Padre José de Anchieta. Ruy Carlos Machado Alvim nos dá conta da fundação da Santa Casa de Misericórdia de Santos, por Brás Cubas, em 1543, e da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro de 1584, cuja finalidade era a de prestar atendimento hospitalar aos pobres.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> NOLASCO, Lincoln. Evolução histórica da previdência social no Brasil e no mundo. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11335&revista\\_caderno=20](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11335&revista_caderno=20)>. Acesso em: 05 mar. 2017.

<sup>3</sup> ALVIM, Ruy Carlos Machado. **Uma história crítica da legislação previdenciária Brasileira**. RDT 18/12.

Percebe-se, de início, que a Seguridade Social no Brasil nasceu com um caráter beneficente, ou da simples caridade. Embora tal informação seja vista com certa estranheza, sobretudo quando contraposto ao momento atual, alguns países ainda tratam a matéria como mera caridade, não incidindo a responsabilidade do Estado.

Nesta senda, cabe ainda mencionar que, em alguns países, diferentemente do Brasil, a Seguridade Social depende de contribuição prévia. O Canadá, por exemplo, tem aquilo que para muitos é a melhor Seguridade Social no mundo, com a mais efetiva e completa prestação de assistência médica, social e previdenciária.

Mas que, todavia, não abrange aqueles que não contribuem regularmente com o programa nacional. O que, em comparação com o art. 3º da Constituição brasileira, seria inconstitucional, haja vista que tal exigência deixaria ainda mais exposto aquele que já se encontra em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.<sup>4</sup>

Como bem se pode ver com o excerto extraído do artigo 3º da Magna Carta, reduzir as desigualdades sociais, o que tornaria inconstitucional a limitação a Seguridade Social a tão somente aqueles que contribuem com o governo. Entretanto, nem todas as vertentes da Seguridade são universais e gratuitas, há que se lembrar, todavia que a Previdência Social brasileira depende sim de contribuição prévia, e, período de carência na forma da lei.

No mais, há que se entender cada uma das vertentes que norteiam a Seguridade Social brasileira, embora o foco principal do referido trabalho incida na Previdência. Pois bem, a saúde também é abordada no texto constitucional nos artigos 196 a 200, segundo o qual assevera que a saúde é direito de todos e dever

---

<sup>4</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

do Estado, que através de políticas públicas, deve buscar meios a garantir a redução de doenças e outras moléstias. (SILVA 2014)<sup>5</sup>.

Ao passo que a Assistência Social, regulamentada pela Lei 8.742/93 traz em seu art. 2º os seguintes dizeres:

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
  - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
  - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
  - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
  - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
  - e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;
- II - a vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais<sup>6</sup>.

No que tange à alínea E, percebe-se claramente que a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, refere-se, em verdade ao benefício que é corriqueiramente chamado de LOAS, como é chamada a própria Lei 8.742/93: a Lei Orgânica de Assistência Social.

Neste sentido, Ibrahim (2014) assevera que um dos objetivos da Assistência Social é preencher as lacunas deixadas pela Previdência Social em se tratando daqueles que, por algum motivo não podem ou não puderam contribuir com a Previdência. Ainda nas palavras de Ibrahim

[...]a rede protetiva formada pelo Estado e por particulares, com contribuições de todos, incluindo parte dos beneficiários dos direitos no sentido de estabelecer ações para o sustento de pessoas carentes, trabalhadores em geral e seus dependentes, providenciando a manutenção de um padrão mínimo de vida digna<sup>7</sup>.

---

<sup>5</sup> SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

<sup>6</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

<sup>7</sup> IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. 19. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2014.

Por fim, a Previdência Social, meio pelo qual o trabalhador brasileiro contribui ao longo de sua vida profissional para, posteriormente, ver seu padrão de vida mantido quando não mais trabalhar em razão de ter atingido a velhice.

Entende-se por regime previdenciário aquele que abrange vários indivíduos ligados entre si, por meio de uma relação jurídica previdenciária, em razão do trabalho ou vínculo profissional que estão sujeitos, assegurando-os benefícios de proteção a eventualidades, a exemplo de auxílios, aposentadorias e pensões.<sup>8</sup>

A previdência abrange também o trabalhador desamparado, que se encontra em situação de desemprego involuntário ou aquele que tenha sofrido acidente ou moléstia em detrimento da atividade laboral. Em essência, a Seguridade Social brasileira visa garantir a saúde, o trabalho, e sobretudo condições mínimas inerentes à dignidade da pessoa humana.

## **2.2 PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA**

A Seguridade Social brasileira só fora adotada, de fato, no corpo da Constituição de 1988. Todavia, a saúde, a assistência social e a previdência foram sendo trabalhadas ao longo da história, até se chegar o modelo atual. A Previdência brasileira, por sua vez, nasce na primeira metade do século XX, com a criação das caixas de atendimento a determinados ramos de trabalho, até a elaboração da chamada Lei Eloy Chaves no ano de 1923.

No Brasil, a primeira Constituição a prever um ato securitário foi a de 1824, que em seu artigo 179, inciso XXXI, garantia os socorros públicos. Em seguida, a Constituição de 1891 dispôs sobre a aposentadoria por invalidez para os servidores públicos – não é considerada como um marco mundial, pois a previsão do benefício se restringia aos servidores públicos. Daí em diante, o ordenamento jurídico brasileiro previu outras espécies de proteção social, como a Lei Eloy Chaves, em 1923, que criou as Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAP's) e a Legião Brasileira da Assistência Social (LBA), criada pelo Decreto 4.890/42. Mas somente com a Constituição de 1988 utilizou-se a expressão Seguridade Social abrangendo a Saúde, a Assistência Social e a Previdência Social.<sup>9</sup>

---

<sup>8</sup> CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de direito previdenciário. 17ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

<sup>9</sup> KERTZMAN, Ivan. Curso prático de direito previdenciário. 12ª Ed. – Bahia: JusPodvm, 2015.

Ao que se pode perceber, a essas caixas de assistência ao trabalhador incumbia oferecer auxílio ao contribuinte que, momentaneamente, estava impossibilitado de exercer suas atividades laborais normalmente. Na década de 30 diversas normas foram sendo implementadas de modo a abranger a maioria das categorias, tanto na esfera pública quanto na esfera privada.

Nesta mesma esteira, no ano de 1960 foi criada a Lei Orgânica da Previdência Social, que simplesmente consolidou em um só instrumento normativo os institutos de pensões e aposentadorias oferecidos aos trabalhadores urbanos. Haja vista que os trabalhadores rurais só foram contemplados três anos mais tarde.

Não muito longe da vertente previdenciária, em 1966 o legislador cria o direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Sua essência se pautava em dar ao trabalhador uma segurança em caso de demissão arbitrária. Bem é verdade que o FGTS nasceu para substituir a estabilidade decenal, todavia, o amparo dado pelo referido fundo garante a manutenção do padrão de vida daquele que é demitido sem justa causa, para alguns autores, tal direito tem caráter alimentício.

Somente em 1974 o Brasil cria um Ministério específico para a matéria previdenciária: o Ministério da Previdência e Assistência Social, haja vista que até aquele momento tinha-se apenas o Ministério do Trabalho e Emprego dirimindo questões de caráter previdenciário. Até que é 1990 o até então chamado Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) passou a ser chamado Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Importante ressaltar que a previdência sofre até hoje influências externas, seja por fenômenos sociais e até mesmo financeiros nacionais. Nesta senda, durante a década de 90 foi necessária a criação de um fator previdenciário e da exigência de uma idade mínima para requerer aposentadoria.

Assim, após inúmeros instrumentos legislativos instituindo seguros sociais a diversas categorias de funcionários públicos, iniciou-se a industrialização das grandes cidades, especialmente São Paulo e o Rio de Janeiro e, por conseguinte, passaram a vigorar as escorchantes condições de trabalho, como ocorrido no velho mundo, que resultaram em inúmeros acidentes do trabalho. Sobrevém, em razão disso, o Decreto Legislativo nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919, tratando da proteção aos acidentes do trabalho, logo acompanhado da edição da Lei nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, chamada "Lei Eloy Chaves", tendo esse último ato legislativo criado as

Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, que funcionaram, em todo o território nacional, por muitos anos.<sup>10</sup>

No que tange os fatores previdenciários, estes nada mais são que cálculos feitos para dar ao aposentado um benefício proporcional a sua contribuição. Em 1992, ano que fora criado, o fator incidia em setenta por cento da média aritmética simples dos seis maiores salários de contribuição, somados a mais um por cento referente a cada ano de contribuição. Em assim sendo, aquele que desejasse se aposentar e gozar de cem por cento da média dos seus seis maiores salários deveria, obrigatoriamente, trabalhar por um período de trinta anos.

### 2.3 DA REGULAMENTAÇÃO

A Seguridade Social é abordada no texto constitucional em seu Título VIII, título que trata da ordem social. Neste âmbito, o caput do artigo 194 aduz que “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.<sup>11</sup>

Isto é, existe uma dualidade em se tratando da supramencionada matéria. Não cabe tão somente ao Poder Público zelar pela seguridade, mas também a toda sociedade. Com isso, Ibrahim<sup>12</sup> afirma que a intenção da Magna Carta é criar um sistema satisfatório no intuito de proteger os interesses sociais.

Interessante destacar a lógica utilizada por Kertzman<sup>13</sup>, segundo ele, o Estado investe em saúde para que as pessoas dependam cada vez menos da assistência social, haja vista que quanto mais rápido as pessoas se recuperarem, mais cedo elas estarão aptas a voltar a vida laborativa. Ainda no que tange a saúde, a Constituição traz em seu artigo 196 os seguintes dizeres:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de

---

<sup>10</sup> JÚNIOR, Aécio Pereira. Evolução Histórica da Previdência Social e os Direitos Fundamentais. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6881/evolucao-historica-da-previdencia-social-e-os-direitos-fundamentais/>. Acesso em: 04 mar. 2017.

<sup>11</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

<sup>12</sup> IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. 19. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2014.

<sup>13</sup> KERTZMAN, Ivan. Curso prático de direito previdenciário. – 12ª Ed. – Bahia: JusPodvm, 2015.

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação<sup>14</sup>.

Denota-se, a partir do excerto acima que, o direito à saúde no Brasil independe de contribuição, é o chamado Princípio da Universalidade, o qual assevera que qualquer pessoa, tenha ela contribuído ou não, tem direito ao acesso à saúde, sem que exista qualquer discriminação.

No que concerne os dizeres “dever do Estado”, há que se lembrar é de obrigação do Poder Público promover ações atinentes à saúde, tal artigo fundamenta inúmeros de mandados de segurança impetrados em face de entidades públicas ligadas à saúde, em situações em que exista o descumprimento de tal preceito.

No mais, embora a CF trate a saúde como sendo um direito de todos e um dever do Estado, a Magna Carta não impede que a iniciativa privada ofereça planos de saúde e assistenciais, como bem preceitua o artigo 199, a saber:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.<sup>15</sup>

Embora não exista vedação à iniciativa privada no que diz respeito à saúde, a CF exige que a cooperação privada seja feita em caráter suplementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo proibida a utilização de verba pública para subsidiar instituições privadas com fins lucrativos.

Bem é verdade que, embora todos tenham direito à saúde, sendo oferecida de maneira gratuita pelo Estado, nada impede que o cidadão opte em ter

---

<sup>14</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

<sup>15</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.



um plano de saúde privado, no entanto, uma vez que esta mesma pessoa tenha se valido SUS, o plano de saúde deve ressarcir o erário com os respectivos valores.

O SUS é subsidiado solidariamente pelos entes federativos que compõem a República, conforme disposto no art. 23, II da CF/88: “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência<sup>16</sup>”.

Ibrahim<sup>17</sup> (2014) ressalta que é direito de todos o acesso à saúde, tanto para aqueles que não contribuíram com a seguridade, tanto para aqueles que têm meios próprios de custear seus gastos médicos. Mas que, todavia, há que se lembrar que o plano de saúde deve ressarcir o SUS em casos em que o beneficiário faça uso dos programas ligados ao Sistema.

Nesta mesma senda, cabe ainda salientar que a Previdência Social está prevista no texto constitucional nos artigos 201 e 202, assim como nas leis 8.212/91 e 8.213/91. Por conseguinte, o art. 201 aduz que “a previdência social será organizada por meio de regime geral, de caráter contributivo e filiação”<sup>18</sup>.

O principal regime de previdência social da ordem interna é o Regime Geral de Previdência Social – RGPS que abrange todos os trabalhadores privados: trabalhadores urbanos, rurais, avulsos, temporários, autônomos, empregados domésticos, empresários, etc. Além do RGPS, há outros regimes como a previdência complementar, regime de previdência de agentes públicos e dos militares das forças armadas.<sup>19</sup>

O regime geral de previdência social é administrado pelo próprio INSS, esta tem a incumbência de conceder e manter programas, benefícios e serviços previdenciários<sup>20</sup>.

Não obstante, faz-se necessário mencionar que a filiação à previdência é compulsória ao trabalhador. Em assim sendo, poderão filiar-se pessoas físicas que exerçam atividade remunerada, e, em casos excepcionais, pessoas que não

---

<sup>16</sup> idem.

<sup>17</sup> IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. 19. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2014.

<sup>18</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

<sup>19</sup> CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de direito previdenciário – 17 ed – Rio de Janeiro: Forense, 2015.

<sup>20</sup> CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de direito previdenciário – 17 ed – Rio de Janeiro: Forense, 2015.

exercçam atividades remuneradas também poderão se filiar ao sistema, são os chamados filiados facultativos.<sup>21</sup>

De certa forma, como já fora mencionado anteriormente, a Seguridade Social visa principalmente proteger a sociedade das situações de risco social, por vezes, causados por problemas de saúde e desemprego.

Nesta senda, Martinez<sup>22</sup> (2013), preceitua que compete à Seguridade Social proteger as pessoas, sobretudo nas situações de doenças, acidentes, gravidez, morte, reclusão, velhice e tantos outros.

Partindo do pressuposto de que o sistema previdenciário é contributivo, diferentemente do SUS, a contribuição é elemento obrigatório para o filiado e indispensável à manutenção do sistema.

Segundo Ibrahim<sup>23</sup> (2015), o legislador também criou um mecanismo para proteger aquele que por algum motivo deixou de contribuir, o chamado período de graça.

O período de graça é assim reconhecido por se tratar de um período adicional de cobertura previdenciária que, na maioria das vezes, sai, literalmente, de graça. Só há um caso de pagamento da contribuição durante o período de graça: ocorre quando a segurada está em gozo de salário maternidade.<sup>24</sup>

Nas palavras dos autores, ainda que o trabalhador já não esteja mais contribuindo com a previdência, o amparo e o benefício não será imediatamente cortado. A perda só se dá, segundo os autores, quando transcorrido o período de graça.

## 2.4 DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

A princípio, antes de adentrar no mérito dos princípios que norteiam a Seguridade Social brasileira, faz-se necessário entender a própria definição do

---

<sup>21</sup> MARTINEZ, Wladimir Novaes. Curso de Direito Previdenciário. 5ª ed. São Paulo: LTr, 2013.

<sup>22</sup> idem.

<sup>23</sup> IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. 19. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2014.

<sup>24</sup> LEITÃO, André Studart; MEIRINHO, Augusto Grieco Sant'Anna. Manual de direito previdenciário – 3ª ed – São Paulo: Saraiva, 2015.

princípio dentro do universo doutrinário brasileiro. Nesta senda, Mello<sup>25</sup> dá a seguinte definição:

Um mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para a sua exata compreensão e inteligência, exatamente para definir a lógica e racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica de lhe dá sentido harmônico<sup>26</sup>.

Dito isso, entende-se que a função do princípio é dar sentido na interpretação e aplicação da norma. O rumo e a pertinência os quais instrumentos normativos deverão estar pautados. (MELO, 2004)

Superado isso, vale dizer que o Direito Previdenciário brasileiro é norteado por princípios próprios e gerais. Dentre os princípios gerais, pode se extrair o princípio da dignidade da pessoa humana, da isonomia, também chamada de igualdade material. (MELO, 2004)

Ao que tange o princípio da dignidade da pessoa humana, faz-se necessário dizer que este, entre outros, é o mais presente e importante princípio que norteia qualquer ramo do direito, seja ele público ou privado. Com base no presente princípio, o legislador brasileiro entende que o trabalhador e contribuinte não pode ficar exposto a uma situação de vulnerabilidade, sendo obrigação do Estado oferecer a estas condições dignas de subsistência. Ao passo que a todos compete o direito à saúde, independentemente de contribuição. (MELO, 2004)

Dentre os princípios mais específicos encontra-se o princípio da solidariedade, trazido pela Constituição em seu art. 3º inciso I: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária”<sup>27</sup>.

Martinez<sup>28</sup> (2013) enfatiza o princípio da solidariedade alegando que a “cooperação da maioria em favor da minoria”, pois, enquanto todos contribuem, muitos são beneficiados com a participação da coletividade. “O valor não utilizado por uns é canalizado para outros”

---

<sup>25</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

<sup>26</sup> idem.

<sup>27</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

<sup>28</sup> MARTINEZ, Wladimir Novaes. Curso de Direito Previdenciário. 5ª ed. São Paulo: LTr, 2013.

O princípio da igualdade, no âmbito do Direito Previdenciário, se aparta do sentido dado pela Constituição de 1988. A Constituição aduz que todos são iguais perante a lei, sem que haja distinção de qualquer natureza, ao passo que o referido princípio previdenciário assevera que se trata os iguais com igualdade, enquanto que se trata os desiguais com desigualdade na medida da desigualdade destes. Na mesma senda:

A desigualdade na lei se produz quando a norma distingue de forma não razoável ou arbitrária um tratamento específico a pessoas diversas. Para que as diferenciações normativas possam ser consideradas não discriminatórias, torna-se indispensável que exista uma justificativa objetiva e razoável, de acordo com critérios e juízos valorativos genericamente aceitos, cuja exigência deve aplicar-se em relação à finalidade e efeitos da medida considerada, devendo estar presente por isso uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade perseguida, sempre em conformidade com os direitos e garantias constitucionalmente protegidos.<sup>29</sup>

Ora, não faria sentido aplica a mesma regra a todos os trabalhadores, sem levar em consideração as condições de trabalho de cada um. Um técnico em radiografias não pode ter o mesmo tempo de contribuição que um auxiliar administrativo, haja vista a natureza insalubre da atividade que exerce.

Também presente na maioria dos ramos do Direito, a legalidade está presente no âmbito do Direito Previdenciário. Seguindo a mesma linha de aplicação dos demais campos, a legalidade exige que existe instrumento normativo anterior ao ato, sob pena de este ser considerado nulo. No mesmo sentido, a CF assevera o seguinte “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”<sup>30</sup>.

O princípio da universalidade é um caso atípico dentro do ordenamento jurídico previdenciário, haja vista que embora o nome dê a impressão de abrangência *erga omnes*, o princípio se aplica tão somente aos contribuintes e pessoas em período de graça.

A universalidade de cobertura refere-se aos sujeitos protegidos. Os atingidos por contingências sociais que retirem ou diminuam a capacidade de trabalho, de ganho, devem ser protegidos. Já a universalidade do atendimento refere-se ao objeto, vale dizer, às contingências a serem

---

<sup>29</sup> MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

<sup>30</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

cobertas, isto é, aos acontecimentos que trazem como consequência o estado de necessidade social, que requer proteção por meio de renda substitutiva ou complementar da remuneração e de atos e bens que recuperem a saúde.<sup>31</sup>

Neste mister, há também o princípio da uniformidade, o qual aduz que as prestações de benefícios serão em igual valor, na forma da lei, à contribuição, seja feita por trabalhador urbano ou rural.

Uniformidade significa igual rol de prestações, ou seja, os benefícios e serviços garantidos aos trabalhos urbanos devem também ser garantidos aos rurícolas. Já a equivalência impõe a aplicação da mesma sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários devidos aos trabalhadores urbanos e rurais<sup>32</sup>.

Importante destacar o princípio da irredutibilidade, princípio pelo qual o beneficiário não tem sua prestação dilapidada pela inflação. Isto é, os valores devidos aos beneficiários deverão ser atualizados, na forma da lei, para que seu padrão de vida seja o mais próximo possível daquele que tivera enquanto contribuinte.

Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte.<sup>33</sup>

Importante destacar, também, que as atualizações mencionadas no princípio da irredutibilidade não são vinculadas ao salário mínimo e nem tampouco à inflação, mas sim em índices próprios estipulados em lei – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Por este mesmo motivo, o salário do aposentado apresenta perdas no poder de compra quando comparado à inflação.

No mais, a equidade na forma de custeio diz respeito, também, à isonomia. Haja vista que cada contribuinte dará sua parcela de acordo com sua possibilidade e realidade. Nesta mesma senda está o art. 145, §1º:

---

<sup>31</sup> MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

<sup>32</sup> idem.

<sup>33</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.<sup>34</sup>

No mais, o legislador entende que não faria o menor sentido dar tratamento igualitário num país tão grande e desigual. Seria desarrazoado que um contribuinte de baixa renda fosse obrigado a contribuir com valores acima do suportado por seu orçamento, da mesma forma que uma pessoa com mais condições financeiras teria uma grande queda no seu padrão de vida no momento em que se aposentar.

---

<sup>34</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

### **3 O COLAPSO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E OS REFLEXOS NA APOSENTADORIA**

O Brasil passa por uma crise em todos os níveis sociais, abrangendo diversos aspectos da sociedade. A seguridade social por ser um direito abrangente, envolvendo assistência social, previdência social e saúde, acaba por ser um dos mais atingidos por essa crise, onde devem ser cortados os maiores gastos, afim de reestruturar o país.

Para se desenvolver um trabalho voltado para os problemas da previdência social e a necessidade de se reformar esse modelo, primeiro é importante discutir a previdência social como um todo, destacando seus principais problemas e os indícios que evidenciam essa crise.

O capítulo que se inicia tratara de forma sucinta o colapso vivenciado pela Previdência Social no Brasil e os reflexos dessa para o regime de aposentadoria, mediante estudo de artigos e obras sobre direito previdenciário e breves considerações sobre a legislação brasileira.

#### **3.1 A INFLUÊNCIA DA CRISE NA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL**

É indiscutível que o país vive uma forte crise econômica, conseqüentemente, a previdência social brasileira tem sentido o reflexo do recesso derivado dessa crise. A Previdência Social tem revelado dados, que demonstram o quanto tem se tornado cada dia mais difícil se aposentar no Brasil e manter o padrão de vida que se tinha enquanto trabalhava.

O país precisa contornar a crise vivenciada, voltando a figurar na rota do crescimento econômico e social e proporcionando aos brasileiros uma ampla garantia de seus direitos, dentre eles a Previdência Social. A solução da crise perpassa em primeiro lugar, com a medida incidente nos cortes em gastos públicos, visando assim o reequilíbrio financeiro do Estado brasileiro. Assim, são necessárias reformas nos âmbitos tributários, trabalhistas e previdenciário, política. Neste sentido, Lorena (2016):

Especificamente em relação à reforma do Regime Geral de Previdência Social vigente, essa é essencial e urgente para garantir a sustentabilidade dos futuros benefícios previdenciários. Para se ter uma ideia do atual cenário, no ano passado a Previdência arrecadou R\$ 350 bilhões, mas

fechou as contas com um déficit de R\$ 85,8 bilhões e muito aquém dos R\$ 436 bilhões necessários ao pagamento de todos os benefícios. Em comparação com 2014, esse rombo foi superior em 38,1% e a previsão para 2016 é que o saldo negativo salte para R\$ 131 bilhões.<sup>35</sup>

Dentre tantos fatores relevantes à crise, existe ainda o aspecto demográfico, que tende a agravar ainda mais o atual cenário de crise vivido pela previdência. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2016) revela uma projeção que a população brasileira está envelhecendo, tendo cada vez menos filhos e vivendo cada vez mais com relação às gerações anteriores<sup>36</sup>.

Embora a crise torne quase inviável a existência de uma previdência universal no país, a Constituição garante em seu bojo que a previdência social, a assistência social e saúde são responsabilidade do Estado para com seus cidadãos. “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”<sup>37</sup>.

Apesar de existir a crise a nível nacional, cabe ao governo a obrigação segundo a Constituição de gerenciar e dispor benefícios à população, sobretudo a parte hipossuficiente desta sociedade, que não possui recursos para se estabelecer. Vê-se nesse prisma o voto do Ministro Roberto Barroso:

O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexistente prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela MP 1.523, de 28-6-1997, tem como termo inicial o dia 1º-8-1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição. Inexistente direito adquirido a

---

<sup>35</sup> LORENA, Sylvia. Reforma previdenciária é desafio decisivo na superação da crise econômica e na garantia da sustentabilidade dos benefícios futuros. Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2016/05/1,88357/artigo-reforma-previdenciaria-desafio-decisivo-na-superacao-da-crise-economica-e-na-garantia-da-sustentabilidade-dos-beneficios-futuros.html>. Acesso em: 05 dez. 2016.

<sup>36</sup> Idem.

<sup>37</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.



regime jurídico não sujeito a decadência. (RE 626.489, rel. min. Roberto Barroso, j. 16-10-2013, P, *DJE* de 23-9-2014, com repercussão geral)<sup>38</sup>

A idade ativa dos trabalhadores geralmente se faz entre os 16 a 59 anos, sendo que a contribuição é retida diretamente na fonte, sendo repassada essa contribuição aos beneficiários. O envelhecimento da população, segundo o IBGE aliado ao menor número de filhos acabam por alterar a forma de cálculo referente a manutenção da Previdência Social no país.

### **3.2 DO DIREITO À DIGNIDADE HUMANA REPRESENTADO PELA PROTEÇÃO A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A Previdência Social é uma forma de proteção destinada as pessoas que ao não possuírem condições de se manterem ou então atingirem uma determinada idade ou período de contribuição possam requerer junto a essa área da Seguridade Social a concessão de algum benefício previdenciário.

Por ter um caráter contributivo, a Previdência é destinada aqueles que de todos os meses realizam a contribuição mensal, considerados os segurados da Previdência Social. É uma forma de resguardar o cidadão, que durante muito tempo trabalha e desenvolve atividades junto a sociedade e ao ficar impossibilitado de continuar suas ações tem na Previdência Social uma base.

O amparo prestado a Previdência Social visa justamente garantir a dignidade humana, possibilitar que pessoas possam receber um benefício, geralmente de natureza alimentar devido aos serviços prestados e as suas contribuições.

A Constituição Federal nos mostra seu artigo 201, como se apresenta a organização do Regime de Previdência Social, bem como esboça o caráter de contribuição adquirido pela Previdência Social. Delineando nesse artigo ainda a cobertura proporcionada por essa área da Seguridade Social:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: I - Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela

---

<sup>38</sup> BARROSO, Luís Roberto. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%201845>. Acesso em> 06 fev. 2017

Emenda Constitucional nº 20, de 1998). IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.<sup>39</sup>

A Previdência Social brasileira é bem extensa, dispõe de diversos auxílios e benefícios para os contribuintes. Acerca da Previdência Social e a dignidade humana:

Por meio da previdência social vem o Estado garantir a dignidade humana, impedindo a degradação do homem e propiciando ao indivíduo uma existência material mínima em período de infortúnio ou de dificuldade no exercício do seu ofício. Desse modo, promove a igualdade de direitos entre todos os homens; garante a independência e autonomia do ser humano; observa e protege os direitos inalienáveis do homem; não admite a negativa dos meios fundamentais para o desenvolvimento de alguém como pessoa ou a imposição de condições subumanas de vida.<sup>40</sup>

O direito à previdência está intimamente ligado à dignidade da pessoa humana. Destacando o papel fundamental da previdência como o de impedir que os indivíduos vivam em situação degradantes a medida que vão perdendo a oportunidade e força para garantir seu sustento. O Estado tem a incumbência de equilibrar a saúde financeira durante o tempo em que o indivíduo não puder subsistir por conta própria.

Como se pôde notar, a dignidade da pessoa humana se estende ao padrão mínimo de vida ao qual a pessoa possa ser submetida. Situações de extrema pobreza e miséria são tidas como abaixo da linha da dignidade. Deste modo, propiciando este modelo de amparo social de caráter temporário, a previdência social visa atingir o chamado Estado do Bem-Estar Social, que na definição de ambos:

Sabe-se que o Estado do Bem-Estar Social, o Estado Previdência, eminentemente protecionista, é modelo desestruturado e esgotado. Por outro lado, a prestação positiva dos direitos sociais não pode permanecer no alvedrio da vontade do legislador ou dos governantes, embora esteja na dependência do orçamento do Estado. Ora, trata-se de dever e obrigação do Estado zelar pela proteção dos direitos sociais, de forma positiva.<sup>41</sup>

---

<sup>39</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

<sup>40</sup> CARVALHO, Fábio Junqueira; MURGEL, Maria Inês. Tributação de Fundos de Pensão. Belo Horizonte: Decálogo, 2007.

<sup>41</sup> idem.

O Estado foi gradativamente perdendo o controle dos gastos com a previdência, sobretudo em virtude das mudanças econômicas. O Estado deixou então de ser provedor de serviços sociais, para ser um mero regulador das atividades econômicas atreladas à previdência.

A Constituição Federal sustenta a seguridade social sobre três vertentes: saúde, assistência social e previdência social. Esse modelo foi instaurado em 1934, onde se assegura que a seguridade social será custeada por três fontes distintas: o governo, as contribuições feitas pelos trabalhadores e aquelas derivadas do faturamento das empresas.

### **3.3 POSSÍVEIS CAUSAS DA CRISE NA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL**

A Previdência Social tem acompanhado o cenário de crise nacional, sendo urgida como um dos aspectos mais necessários de reforma na política nacional, pois a mesma se encontra defasada mediante uma série de problemas que acabam por influenciar na sua aplicabilidade dentro da Seguridade Social.

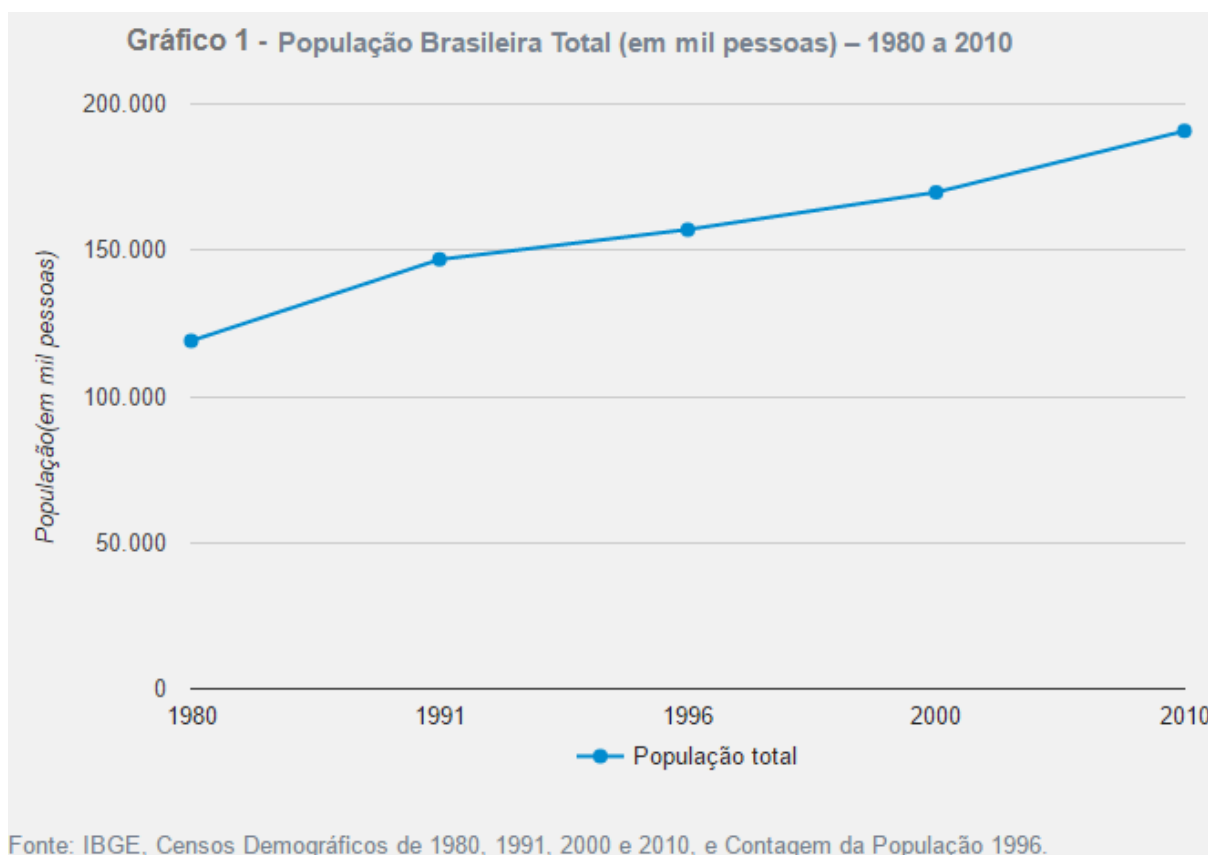
#### **3.3.1 O crescimento populacional como um dos fatores da crise na Previdência Social**

Um dos grandes problemas enfrentados pelo Brasil é a ausência de adequação de determinados regimes a realidade vivenciada na atualidade. A Previdência Social é um exemplo disso, com um sistema que nos dias atuais encontra-se defasado, com problemas de eficácia e que acaba por ser questionada sua eficácia.

O sistema previdenciário criado tempos atrás não acompanhou dentre outros a evolução populacional, o crescimento desordenado, sendo de difícil aplicabilidade e eficiência atualmente. O fenômeno demográfico não pode ser apontado como o único fator que levou a previdência ao caos instalado atualmente na Previdência Social. São encontrados na Previdência Social atualmente diversos fatores que colaboraram para a atual situação.

Além do crescimento demográfico, um dos principais fatores que contribuíram para ocasionar a crise previdenciária foi a má gestão administrativa, que acabou por proporcionar uma ineficiência dos serviços assistenciais da

previdência social e levar a um consentimento de que a previdência necessita de alterações para novamente volte a ter uma funcionalidade eficaz.



Após um surto populacional na segunda metade do século XX (Gráfico 1), houve um considerável aumento no número absoluto de idosos, causada pelo envelhecimento da população, gerando um alerta na área previdenciária. Do ponto de vista demográfico o Brasil se igualou a países desenvolvidos, mas sofreu um grande retrocesso no que tange o acesso à aposentadoria. Isso nos alerta para:

A primeira limitação seria fundamentalmente econômica, centrada na inviabilidade do estado provedor, e em última instância da sociedade, de suportar o aumento dos custos da atenção médica. Submetidos às pressões de demandas inesgotáveis por cuidados que exigem recursos de alto nível tecnológico, promovidas pelos interesses de setores industriais e de grupos médicos organizados a partir da lógica do lucro, associados à ideologia da saúde como panaceia, estes sistemas teriam ficado inviáveis, quando o setor público perdeu a capacidade de regulação. A segunda, com implicações ainda mais sérias, decorreria da incapacidade deste tipo de atendimento de necessidades individuais e coletivas resultar em um nível maior de bem-estar e aumento da produtividade social.<sup>42</sup>

<sup>42</sup> SABROZA, Paulo C. A Crise da Saúde Pública no Brasil. Disponível em: <http://giannell.sites.uol.com.br/Crisenasaudepublica.htm>. Acesso em: 29 dez. 2016.

Aconteceu pelas informações prestadas no Gráfico 1 um crescimento rápido da população, não acompanhado pelos programas sociais municiados pelo Governo Federal, que ficou inerte a essa alteração populacional e isso foi um dos fatos que provocou a crise atual da previdência social no Brasil.

O Brasil é essencialmente um país por natureza assistencialista, ficando com o encargo de prover o trabalhador que, por algum motivo, não consiga subsistir e ao trabalhador que, durante sua vida profissional é acometido por uma alguma moléstia, mediante isso fica impossibilitado de trabalhar e conseguir arcar com suas despesas.

O crescimento desordenado populacional traz consigo outros problemas na gestão da previdência social, pois um montante considerável dessa população não possui capacidade ativa para contribuição e com a finalidade de suprir o regime previdenciário da qual o trabalhador faz parte.

### 3.3.2 Os problemas administrativos relacionados as contribuições previdenciárias

Embora sejam nítidas a má gestão e a administração inadequada das contribuições previdenciárias, nada impede que os contribuintes invistam num plano de previdência privado, buscando por sua conta própria atingir um padrão de vida mais digno e que menos dependa dos caprichos do Estado. Entretanto, a incompetência administrativa não obriga ninguém a pensar que a privatização da previdência seria a melhor saída para a crise.

Deve-se analisar a relação da crise previdenciária com o desenvolvimento da economia e da sociedade brasileira. Ocasionado entre outros fatores pelo aumento na longevidade das pessoas acrescido ao baixo índice de natalidade que acaba por diminuir o financiamento e causando o aumento do tempo de concessão dos benefícios.

Uma possível reforma no modelo previdenciário poderia proporcionar uma estabilidade, aproximando a proteção aos direitos fundamentais inerentes ao ser humano constituídos na Constituição Federal do Brasil.

A reforma na previdência poderia criar um ambiente mais estável, capaz de trazer segurança e confiança aos investidores em relação à economia brasileira e para a tomada de decisões de longo prazo – entre cinco e dez anos. Com as contas em ordem, o governo estaria mais apto a investir em

áreas que necessitam de reforço, como saúde, educação e segurança pública. Entretanto, segundo especialistas, há poucas chances de esta reforma acontecer no governo atual. Giambiagi alerta para o fato de que próprio ministro do Trabalho e Previdência Social, Miguel Rosseto, deu sinais de ser contra uma reforma na área. Em um quadro de mudança e instalação de um novo governo, há espaço para algumas reformas, especialmente em relação a alterações na idade mínima da aposentadoria<sup>43</sup>

Existe no modelo previdenciário brasileiro uma diferença quanto ao valor da contribuição descontado mensalmente. Podendo a mesma ser descontada entre variáveis de 8% a 11%.

Contudo, partir dos anos 80, a crise econômica fortaleceu-se e o cenário empregatício mudou, declinando os seus índices. Nos anos seguintes, o crescimento do setor produtivo deu-se pela inserção das novas tecnologias e não pela mão de obra. Assim, diminui-se a produção de emprego e o acesso ao mercado de trabalho, e os que aparecem vêm de forma cada vez mais precárias.<sup>44</sup>

O modelo de contribuição criado ainda na década de 1940 exige que haja dez contribuintes para cada beneficiário, sendo em média aproximadamente dez por cento. Esses problemas têm causado um número insuficiente de contribuintes que sustente a base da pirâmide, levando o sistema previdenciário a alerta.

Resta lembrar que, ao contrário do que a maioria das pessoas pensam, a previdência não guarda a contribuição do trabalhador, a maior parte do montante é revertida para manutenção dos benefícios, enquanto que o restante é aplicado nas mais diversas ações do Governo.

A universalização dos direitos e garantias previdenciárias entram, claramente, em conflito com o modelo econômico neoliberal, pois segundo um Estado atuante no ponto de vista previdenciário e mínimo no ponto de vista econômico. Todavia, a Constituição Federal:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo

<sup>43</sup> ÉPOCA. Como a reforma na Previdência pode significar um alívio à crise econômica. Disponível em <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/03/reforma-na-previdencia-poderia-significar-um-alivio-na-crise-economica.html>. Acesso em 06 dez. 2016.

<sup>44</sup> ESTEVES, Juliana Teixeira. Fundos de Pensão: benefícios ou prejuízo para os trabalhadores? São Paulo: Ltr, 2008.

empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro; II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; III - sobre a receita de concursos de prognósticos. IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.<sup>45</sup>

Na atualidade, a economia brasileira parece caminhar para um modelo neoliberalista, em que a presença do Estado é mínima, apontando para uma nova dinâmica que recorre a reformas, neutralizando direitos trabalhistas e previdenciários para fortalecer essa conduta estatal. De outra forma, o Governo parece ter dado um fim alheio àquele proposto pela Constituição de 1988, levando à crise ou colaborando e acelerando os efeitos da crise.

A partir dos anos 80, a previdência deixou de ser vista como política social. O mercado passou a encará-la como ativo financeiro - uma rica fonte de dinheiro, a matéria-prima básica do sistema financeiro, que ganha a vida manejando recursos (próprios e alheios). A Previdência Social no Brasil é cinco vezes maior que os serviços privados (fundos exclusivos para categorias e empresas e planos que qualquer um pode adquirir numa instituição financeira). No ano passado, o INSS arrecadou R\$ 110 bilhões, enquanto a concorrência coletou R\$ 21,5 bilhões. Tem algo em torno de 40 milhões de contribuintes e a previdência particular, Oito milhões. No fim de 2005, o patrimônio controlado pela previdência privada era de R\$ 370 bilhões, um quinto de todas as riquezas produzidas no país durante o ano. A maior parte dos ativos está aplicada em bolsa de valores e títulos do governo, para que se multiplique, pague aposentadorias futuras e garanta lucros ao agente financeiro que administra a bolada<sup>46</sup>.

A Previdência Social é tratada pelo Governo como mais uma de suas inúmeras fontes de receita, deixando a real finalidade da Previdência, que é o custeio de benefícios a aposentados, inválidos e entre tantos outros, como segundo plano. Dentro dos modelos de propostas apresentados pelo Governo até o presente momento, não se falou ainda em redução dos gastos com medidas de fomento desenvolvimentista, isto é, o Governo tem optado em reformar os benefícios, principal objeto da criação da previdência, mas não menciona a redução de incentivos à indústria e ao comércio, ocasionando um descaso quanto aos beneficiários e contribuintes.

Desta feita, a adoção deste modelo neoliberal somado à gradativa implementação do Estado Mínimo no governo brasileiro, trouxe reflexos negativos às

---

<sup>45</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

<sup>46</sup> LAGO, Carmela Mesa. Reforma satisfaria a cobiça do 'mercado' pela clientela do INSS. Carta Maior. Economia. 28/08/2006. Disponível em: Acesso em 12 jan. 2017.

políticas públicas, principalmente no que diz respeito às matérias trabalhistas e previdenciárias.

A situação de exclusão social brasileira é muito grave. Interessa-nos, em especial, focar a exclusão previdenciária. São mais de 45 milhões de trabalhadores ocupados não cobertos pela Previdência Social, cerca de 53% do total, segundo dados da PNAD/IBGE de 2004.<sup>47</sup>

O princípio da universalidade de cobertura e do atendimento, em tese, deveria beneficiar a todos os residentes no país, seja nascido aqui ou estrangeiros. Segundo o autor, toda e qualquer pessoa estará apta a receber os benefícios assistenciais da Previdência Social<sup>48</sup>.

A universalidade de cobertura incide em qualquer fator que impossibilite a pessoa de subsistir por conta própria, acidente, uma moléstia ou qualquer outra circunstância que comprometa sua capacidade laborativa, idade avançada e a morte. Ao passo que a universalidade do atendimento se refere ao fato de a pessoa ser ou não contribuinte, tendo ela condições próprias de subsistência. Tem-se o seguinte:

A extensão a todos os fatos e situações que geram as necessidades básicas das pessoas. Ex. maternidade, velhice, doenças, acidente, invalidez, reclusão, morte etc. A universalidade subjetiva significa que deve albergar todas as pessoas indistintamente. Segundo as lições, o professor titular de Direito do Trabalho na Universidade de São Paulo, Juiz do Trabalho em São Paulo, Dr. Sergio Pinto Martins, significa a universalidade que todos no país farão jus às prestações do sistema, sejam nacionais ou estrangeiros. Faz referência o inciso I do parágrafo único do art. 194 da Constituição à universalidade de cobertura e do atendimento. Universalidade de cobertura quer dizer que o sistema irá atender às necessidades das pessoas que forem atingidas por uma contingência humana, como a impossibilidade de retorno ao trabalho, a idade avançada, a morte etc. Já a universalidade do atendimento refere-se às contingências que serão cobertas, não as pessoas envolvidas, ou seja, as adversidades ou aos acontecimentos em que a pessoa não tenha condições próprias de renda ou de subsistência<sup>49</sup>.

Fato é que o Princípio da Universalidade não mais se aplicará com as reformas planejadas pelo governo, pois uma das alterações previstas pelo Legislativo é de garantir os benefícios tão somente àquele que esteja na qualidade

<sup>47</sup> ASSESSORIA Econômica. Exclusão Previdenciária: Desigualdade extrema. In: Revista de Seguridade Social. Brasília, 2005.

<sup>48</sup> BARROS JÚNIOR, Edimilson De Almeida. Direito Previdenciário Médico. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

<sup>49</sup> MORALES, Cláudio Rodrigues. O Direito Previdenciário Moderno e sua Aplicabilidade ante o princípio da segurança Jurídica. São Paulo: LTR, 2009.



de contribuinte. O que também fere diretamente os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos no bojo do artigo 3º da Carta Magna:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.<sup>50</sup>

A Constituição ao tocar sobre a previdência elenca como um dos objetivos a redução das desigualdades sociais, financiados pela contribuição. Todavia, alterações que cerceiem o princípio da universalidade estariam aumentando a desigualdade já existente entre aquele que contribui regularmente e quem não tem condição de contribuir, deixando ainda mais exposto aquele que já se encontra em condição de hipossuficiência.

O Brasil caminha na direção de transferir a responsabilidade para com a previdência para operadoras privadas, os seja, aos poucos a previdência brasileira se tornara privada, ressaltando ainda mais as diferenças sociais. Qualquer medida do Governo, diante da crise, poderá ser no sentido de prejudicar ou dificultar a concessão de benefícios.

A reforma da Previdência é uma medida que vem sendo discutida e necessita de uma divulgação e discussão maior, por se tratar de uma medida que interferirá diretamente na vida dos brasileiros, sobretudo em um momento de crise, onde todos os problemas são acentuados.

O capítulo a seguir focará nessa proposta de reforma da previdência, destacando as alterações que se fazem oportunas para garantir a eficiência do sistema e o atendimento dos objetivos trazidos na Constituição Federal acerca da Seguridade Social e a proteção social dos brasileiros, especialmente da previdência.

---

<sup>50</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

## 4 A PREVIDÊNCIA SOCIAL E A IMINENTE REFORMA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO NO BRASIL

A Previdência Social se posiciona dentro da seguridade social no Brasil, destinada a proteção e regulação dos benefícios daqueles que são contribuintes e assumem a condição de segurados perante o Instituto Nacional de Seguro Social, o INSS.

Neste capítulo, retrata-se a Previdência Social e os seus regimes de previdência, fazendo uma interpretação minuciosa da crise vivida pela Previdência Social no Brasil, culminando em uma instrução a respeito da Reforma da Previdência, que tem atingido os noticiários e imposto um certo temor a sociedade brasileira.

### 4.1 OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: GERAL, PRÓPRIO E COMPLEMENTAR

A Previdência Social funciona como um seguro para as pessoas no Brasil, compondo uma das três áreas da seguridade social. Dentro da Previdência Social existem três regimes que compõe a Previdência Social, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o Regime Complementar. Nessa forma de regime, a contribuição se faz perante o INSS.

Dentro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) estão todos os segurados, aqueles que contribuem mensalmente para a Previdência. Essa forma de contribuição é realizada por funcionários de empresas privadas, servidores públicos, membros dos três poderes e por fim, os militares.

*O caráter contributivo reside no pagamento das contribuições para o custeio do sistema. Somente quem contribuiu adquire a condição de segurado da Previdência Social e, cumpridas as respectivas carências, terá direito aos benefícios previdenciários. A filiação é obrigatória porque quis o legislador constituinte, de um lado, que todos tivessem cobertura previdenciária e, de outro, que todos contribuíssem para o custeio. Os critérios de organização do RGPS devem preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Regra extremamente importante porque as contribuições previdenciárias formam um fundo destinado ao financiamento das prestações. É preciso que a administração desse fundo, bem como a instituição, majoração e concessão das prestações, propicie que o sistema não se torne deficitário<sup>51</sup>.*

---

<sup>51</sup> SANTOS, Marisa Ferreira dos. Direito previdenciário. 7ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2011, p.77.

O Regime Próprio de Previdência Social é composto por membros efetivos, aprovados em concursos públicos estaduais e municipais. Dentro desse regime, existe uma variação na forma de retribuição da contribuição realizada pelo empregado. Esse regime é regido pelos próprios estados e municípios.

O modelo de repartição simples nesse regime é baseado na contribuição mensal do segurado, que custeia o benefício de algum segurado que já alcançou os requisitos. No outro modelo dentro de regime próprio de previdência social, denominado de capitalização, a contribuição do segurado é mantida e quando chegar o momento de receber o benefício da Previdência Social, essa contribuição é revertida, acrescida dos rendimentos mensais gerados por essa contribuição.

“A existência de vínculo efetivo com esses entes públicos inclui essas pessoas no regime próprio da previdência dos servidores públicos ou no próprio regime geral”<sup>52</sup>.

O terceiro regime de Previdência Social existente no Brasil é o Regime Complementar, de caráter opcional, quando a pessoa adquire outra contribuição, para ser acrescida a principal. É um adicional incorporado ao regime principal que ele está inserido. Como o nome já diz, funciona como um complemento ao regime de previdência originário dos trabalhadores.

Uma das características especiais da previdência social é que todo trabalhador de carteira assinada se torna ao assinar o documento um segurado da previdência. Os trabalhadores que não tem carteira assinada se tornam segurados da Previdência Social a partir do momento em que se inscrevem como segurados junto ao INSS.

O art. 11 do PBPS enumera os segurados obrigatórios, abrangendo todos os que exercem atividade remunerada, de natureza urbana ou rural, com ou sem vínculo empregatício: empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial.<sup>53</sup>

A faixa etária para que se possa requerer a inscrição junto ao INSS para qualidade de segurado da Previdência Social é superior a dezesseis anos, não sendo admitida a inscrição de pessoas inferiores a essa idade. Se alcançados os dezesseis anos e a pessoa quiser se tornar um segurado da previdência social,

---

<sup>52</sup> SANTOS, Marisa Ferreira dos. Direito previdenciário. 7ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2011, p.92.

<sup>53</sup> ibidem, p.89.

assume a qualidade de segurado facultativo, caso semelhante ao das donas de casa, dos bolsistas.

O segurado obrigatório é a categoria de segurados que é composto pelo empregado de carteira assinada, pelos empregados de trabalho doméstico, pelos trabalhadores avulsos, os segurados especiais e os contribuintes Individuais também fazem parte da divisão dos segurados obrigatórios.

O segurado especial no Brasil é representado pelos trabalhadores rurais e as pessoas que dividem os serviços da propriedade rural, desde que maiores de dezesseis anos e requererem a inscrição junto ao INSS. O segurado especial não desempenha atividades que demandam de contratação de mão de obra assalariada para a conclusão das suas atividades diárias.

O art. 11, VII, da Lei n. 8.213/91 (disposição contida também no art. 12, VII, da Lei n. 8.212/91), na redação da Lei n. 11.718, de 20-6-2008, define o segurado especial: “a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros<sup>54</sup>.”

Após assumirem a qualidade de segurado perante o INSS, é selecionada uma alíquota para recolhimento em percentual referente ao salário do contribuinte. Com valores variáveis, de acordo com o a remuneração do trabalhador.

### **Tabela 1 - Relação entre salário e Alíquota de Recolhimento do INSS**

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.247,70	8,00
de 1.247,71 até 2.079,50	9,00
de 2.079,51 até 4.159,00	11,00

Fonte: <http://www.previdencia.gov.br/>

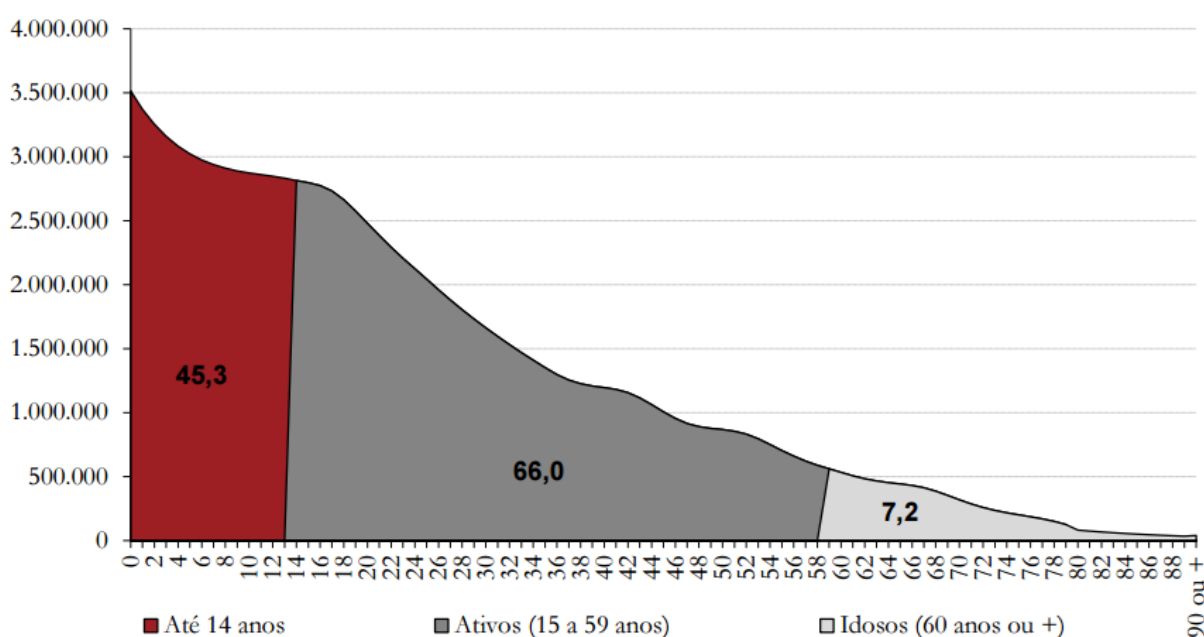
Segundo dados da Previdência Social para o ano de 2013, os segurados com salário até R\$ 1.247,70 recolhem oito por cento, os salários variáveis entre R\$ 1.247, 71 e 2.079,50 recolhem nove por cento mensais e os salários entre R\$ 2.079, 51 e 4.159,00 recolhem um percentual de onze por cento (Tabela 01).

<sup>54</sup> SANTOS, Marisa Ferreira dos. Direito previdenciário. 7ª Ed. – São Paulo: Saraiva, 2011, p.98

## 4.2 A REFORMA PREVIDENCIÁRIA COMO UMA SOLUÇÃO PARA A CRISE PREVIDÊNCIA NO BRASIL: PANOMARAMA DE GASTOS DA PREVIDÊNCIA E MEDIDAS PARA SOLUÇÃO DA CRISE PREVIDENCIÁRIA

Tem acontecido no Brasil um fenômeno que para fins previdenciários deve ser acompanhado de perto pelos governantes e legisladores e conseqüentemente pela população. Trata-se do aumento do contingente de pessoas idosas, com o envelhecimento da população brasileira.

Gráfico 2 – População segundo grupos etários (em milhões) - Brasil: 1980



Fonte: IBGE - projeções demográfica (revisão 2013).

A melhoria das condições de vida da população tem proporcionado aos brasileiros uma vida mais longa, um crescimento da faixa etária. Na década de 1980 a população brasileira era composta majoritariamente por pessoas de 0 a 20 anos (Gráfico 02), com um baixo contingente de pessoas que conseguiam ultrapassar a barreira dos sessenta anos se comparados as outras faixas etárias.

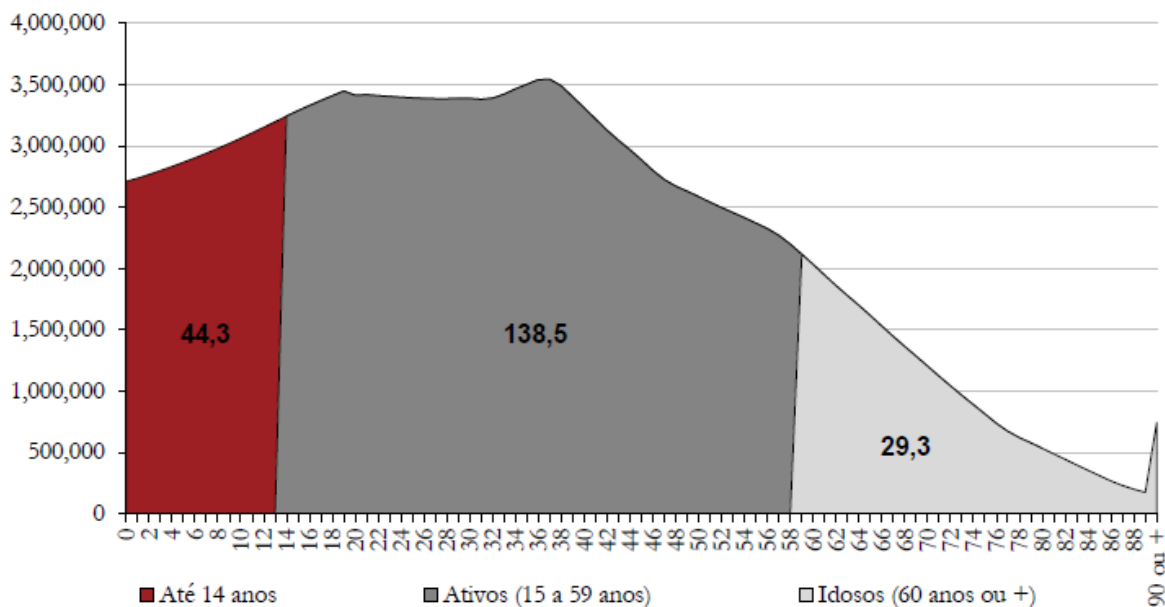
Uma projeção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2013<sup>55</sup>) para o ano de 2020 acentua essa inversão da proporção de pessoas por

<sup>55</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Projeção da População do Brasil por sexo e idade: 2000-2060. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao\\_da\\_populacao/2013/](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/)>. Acesso em 01 de mai. 2017.

faixa etária. As famílias atualmente têm cada vez menos filhos, diminuindo a taxa de natalidade e a quantidade de pessoas jovens no Brasil.

A projeção realizada no ano de 2013, credita que em 2020 (Gráfico 03), existirão uma quantidade maior de brasileiros entre quinze e cinquenta e nove anos, já considerada a baixa natalidade e o envelhecimento da população brasileira, fenômeno observado nos últimos anos no Brasil.

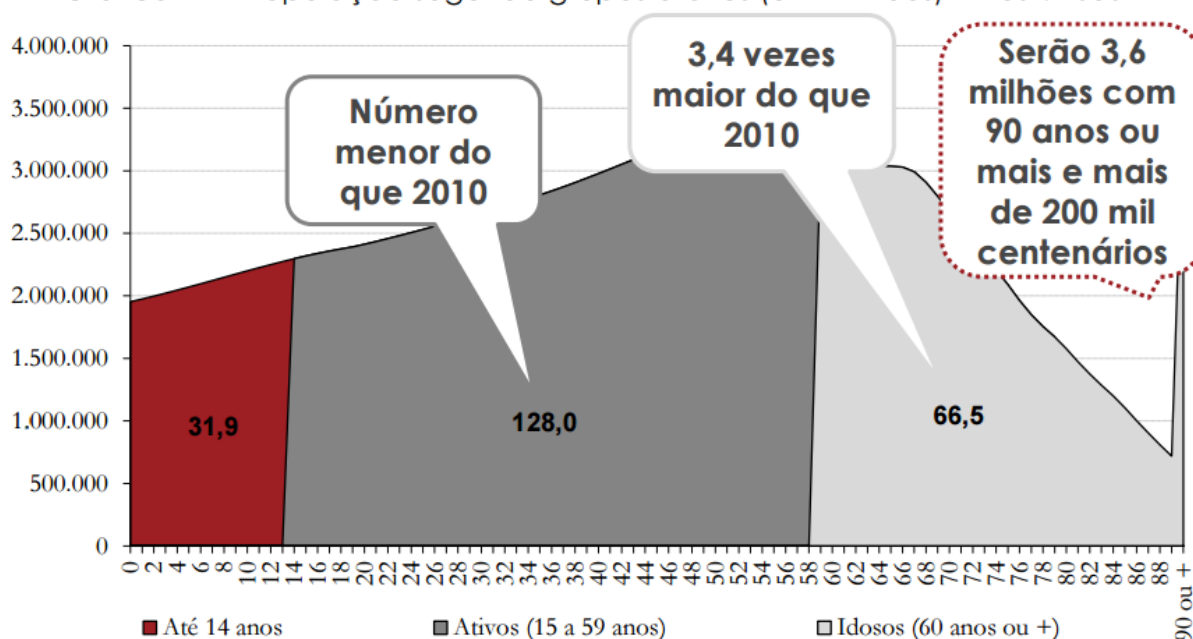
Gráfico 3 – População segundo grupos etários (em milhões) - Brasil: 2020



Fonte: IBGE - projeções demográfica (revisão 2013).

Essa projeção de uma redução da capacidade ativa do brasileiro nos próximos anos e o aumento da população acima dessa capacidade ativa interfere nos cálculos e no regime de contribuições à previdência social no Brasil. Impondo aos governantes uma visão de modificação da forma como deve ser tratada a previdência social nos próximos anos. Parte do financiamento dos benefícios da previdência social no Brasil vêm da contribuição dessas pessoas que estão na ativa, trabalhando e tendo descontado mensalmente sua contribuição, com a projeção da redução desses contribuintes tende a reduzir o financiamento dos benefícios, afetando a atuação da Previdência Social.

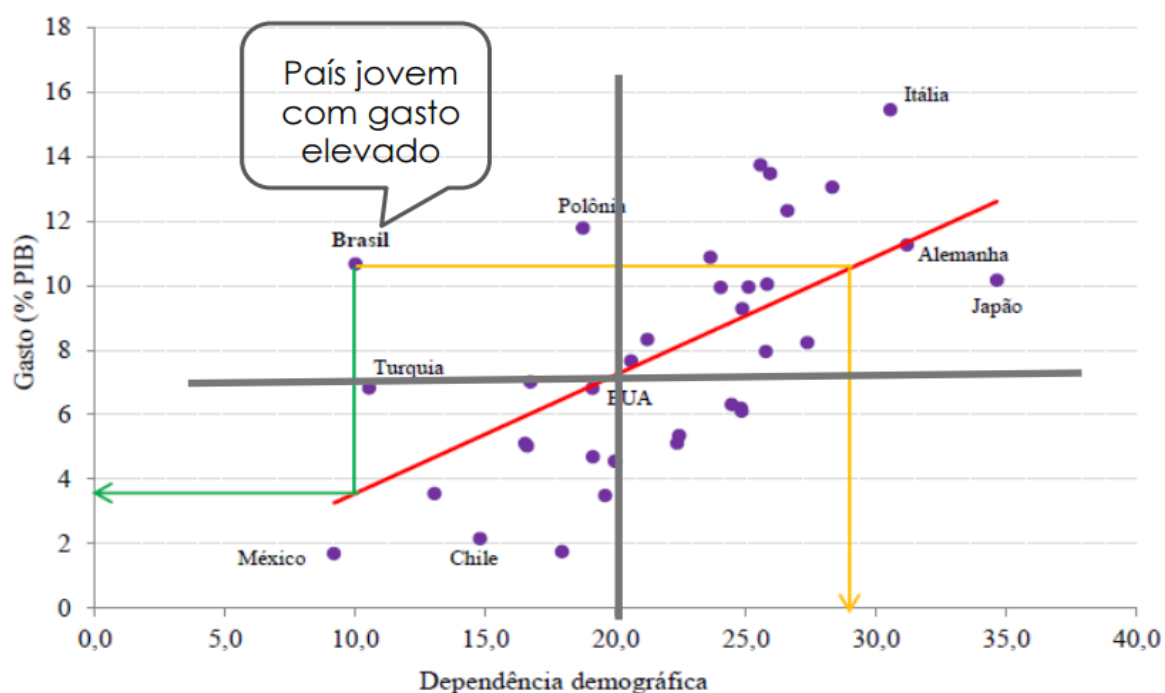
Gráfico 4 – População segundo grupos etários (em milhões) - Brasil: 2050



Fonte: IBGE - projeções demográfica (revisão 2013).

O ano de 2009 foi efetuado aprimoramento dos dados da previdência e feita analogia com os dados de outros países. Apurando-se que os gastos brasileiros com previdência retiram doze por cento do Produto Interno Bruto (PIB). (Gráfico.05)

Gráfico 5 - Gastos com previdência (% PIB) a partir da razão de dependência de idosos – 2009

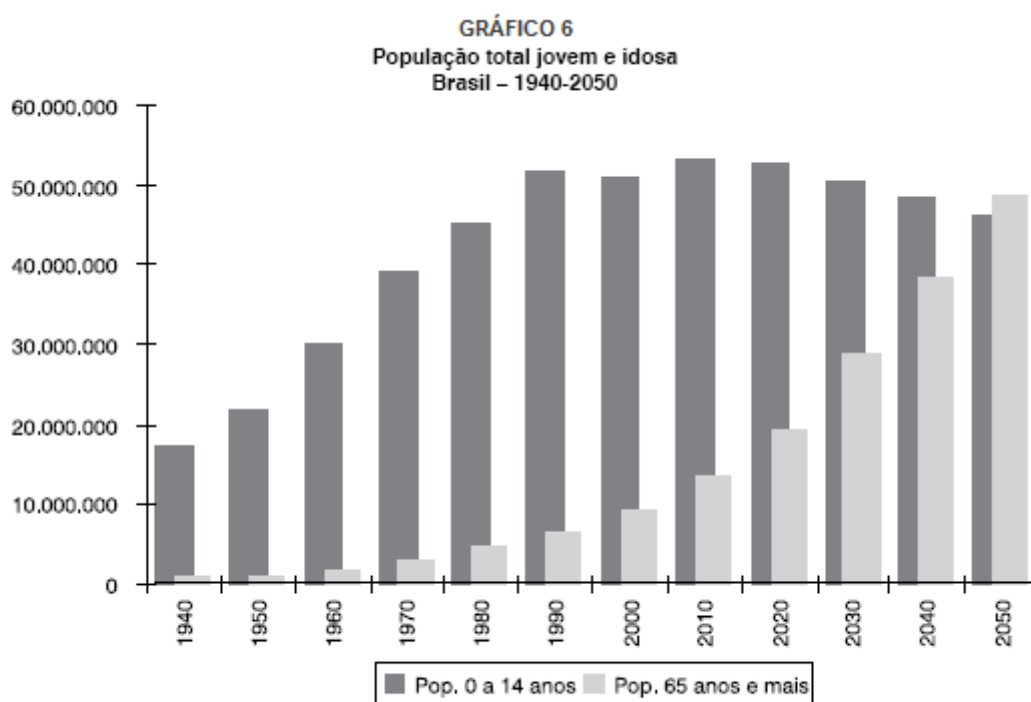


Fonte: Elaboração dos autores, com dados da OECD (2013), STN e Banco Mundial.

Os informes indicados no Gráfico 05 refletem que o Brasil naquele ano deliberava um percentual eminente de gastos com a Previdência Social, semelhante

a países como Alemanha, Polônia. Países que detém comprovadamente populações mais envelhecidas que a brasileira se considerar-se a proporção entre população ativa e inativos.

A alegação sobre uma factível crise do sistema previdenciário brasileiro tem respaldo nesses informes publicados pelo IBGE, que atestam o envelhecimento população e a projeção para o futuro, combinado com os verificados gastos da previdência social contemporâneos exibidos pela Previdência social no Brasil, incorporando percentual considerável do PIB.



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica, 2004. Censos Demográficos de 1940, 1950, 1960 e 1970.

Um comparativo entre a faixa etária da população brasileira entre 1940 e uma projeção para o ano de 2050 destrincha que a base da população atual é composta por pessoas com capacidade ativa, bem superior ao das pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, apesar de um leve crescimento dessa faixa acima dos sessenta e cinco anos pelo envelhecimento da população.

Envelhecimento esse, que será responsável por uma mudança no cenário previdenciário brasileiro, acentuada pelo fenômeno contrário da redução do número de jovens no Brasil, reduzindo os trabalhadores ativos que sustentariam o sistema previdenciário.



**Tabela 2**  
Arrecadação  
líquida, despesa  
com benefícios  
do RGPS e  
resultado  
previdenciário -  
1995 a 2010

Fonte: Anuário da  
Previdência Social  
- Versão Logo.  
Elaboração: SPPS/  
MPS.

Anos	Arrecadação Líquida Previdenciária		Benefícios Previdenciários		Saldos Previdenciários	
	Em R\$ milhões (IN PC de dez/2010)	Varição em relação ao ano anterior(em %)	Em R\$ milhões (IN PC de dez/2010)	Varição em relação ao ano anterior (em %)	Em R\$ milhões (IN PC de dez/2010)	Varição em relação ao ano anterior (em %)
1995	91.596,10	-	92.326,90	-	-730,8	-
1996	99.851,30	9	100.488,90	8,8	-637,7	-12,7
1997	103.285,20	3,4	110.463,80	9,9	-7.178,60	1.025,80
1998	105.202,90	1,9	121.220,80	9,7	-16.017,90	123,1
1999	105.448,80	0,2	125.598,20	3,6	-20.149,40	28,5
2000	101.938,90	-3,3	132.935,30	5,8	-30.996,30	53,8
2001	117.467,40	15,2	141.404,50	6,4	-23.937,10	-22,8
2002	120.848,70	2,9	149.592,00	5,8	-28.743,30	20,1
2003	117.727,40	-2,6	156.130,40	4,4	-38.403,00	33,6
2004	128.736,00	9,4	172.572,80	10,5	-43.836,80	14,1
2005	140.843,10	9,4	189.625,30	9,9	-48.782,20	11,3
2006	155.438,50	10,4	208.465,90	9,9	-53.027,40	8,7
2007	169.617,70	9,1	223.915,80	7,4	-54.298,10	2,4
2008	185.151,90	9,2	226.372,20	1,1	-41.220,30	-24,1
2009	196.511,00	6,1	242.945,40	7,3	-46.434,40	12,6
2010	217.525,10	10,7	261.878,30	7,8	-44.353,20	-4,5

Os informes da Tabela 2 estabelecem no ano de 2009 um déficit considerável, com uma arrecadação bem inferior ao total de gastos com os benefícios previdenciários. Ficando caracterizado um crescimento nesses anos na arrecadação e nos gastos previdenciários.

O ano de 2007 representou nesse período recortado na tabela o ano de maior saldo negativo constatado, com um déficit superior a cinquenta e quatro milhões de reais. Estando o ano de 2006 o segundo lugar nesse período, com déficit de cinquenta e três milhões de reais.

A evolução ano após ano dos dados da previdência social no Brasil entre 1995 e o ano 2010 sintetiza a constante excedente de gastos com benefícios previdenciários maiores que a arrecadações anuais. Compreendendo um balanço negativo no saldo previdenciário nesses períodos na maioria dos anos pelos dados transcritos na tabela 2.

Os informes referentes ao de 2014 (Gráfico 7) separam os gastos conforme os regimes previdenciários, regime geral de previdência social e regime

próprio de previdência social. Para depois compor o agregado dos gastos em percentual equivalente ao Produto Interno Bruto brasileiro.

## Gráfico 7 Previdência Social Brasileira - 2014 (% do PIB)

<b>Previdência Social Brasileira - 2014 (% do PIB)</b>	
<b>INSS</b>	<b>(% PIB)</b>
Receita	6,1
Despesa	7,1
<i>Resultado</i>	<i>1,0</i>
<b>Servidores - União</b>	
Receita	0,5
Despesa	1,7
<i>Resultado</i>	<i>1,2</i>
<b>Servidores - Estados e Municípios</b>	
Receita	1,2
Despesa	2,1
<i>Resultado</i>	<i>0,9</i>
<b>Resultado agregado</b>	
<b>Receita</b>	<b>7,8</b>
<b>Despesa</b>	<b>10,9</b>
<b><i>Resultado</i></b>	<b><i>3,1</i></b>

Fonte: MPOG, MPAS, STN.

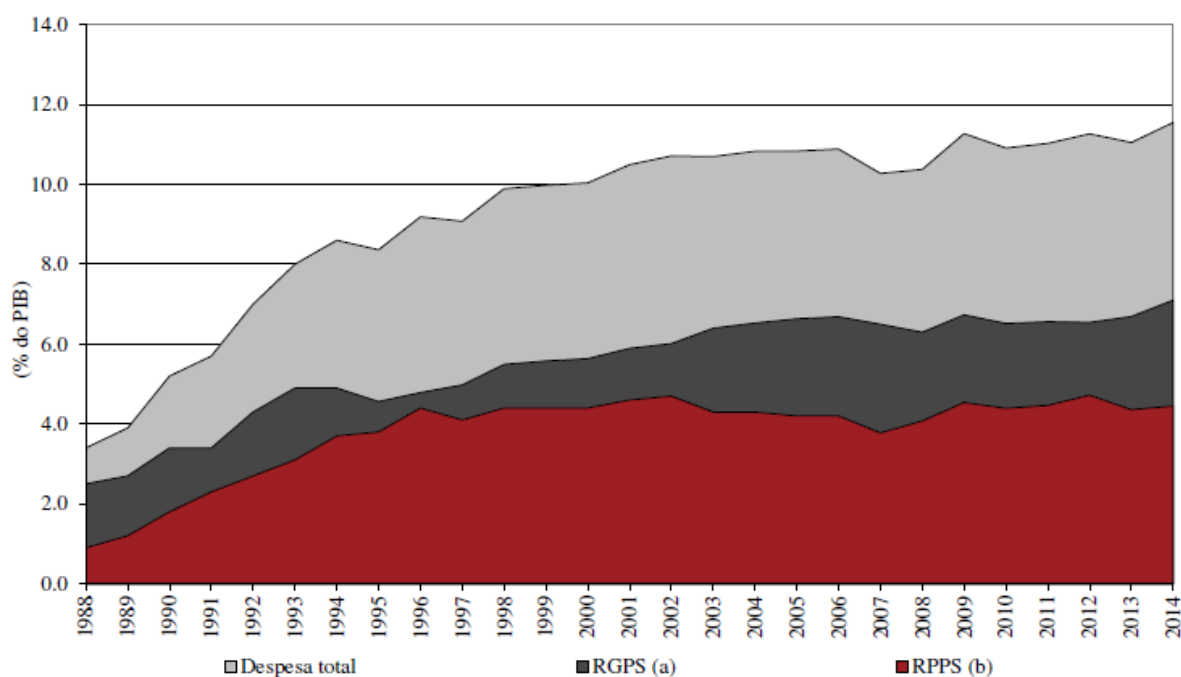
Divididos os gastos entre os regimes previdenciários, pode-se constatar os índices de receita obtidos por cada regime e a despesa gerada por cada um desses. O regime geral de previdência social em percentual no ano de 2014 teve uma composição de 6,1% do PIB, com uma despesa no total de 7,1% do PIB (Gráfico 7).

O regime próprio de previdência social no gráfico vem dividido entre os servidores da união, com receita de 0,5% do PIB e despesa de 1,7% do PIB (Gráfico 7). Os servidores dos estados e dos municípios tem uma receita de 1,2% e despesa total de 2,1% do PIB no ano de 2014.

Contabilizados os montantes gerados no Gráfico 7, totaliza-se uma receita de 7,8% do PIB entre os regimes citados e despesa de 10,9%, finalizando um resultado negativo em 3,1% do PIB. Confirmando os problemas enfrentados pela Previdência Social nos últimos anos quanto ao cobrimento dos gastos do sistema.

Os percentuais anunciados de gastos da previdência social com os regimes previdenciários são publicados de outra forma com a variável dos anos de 1988 e 2014, acentuando o crescimento dessas despesas nos últimos anos, em particular o regime próprio de previdência social, com um crescimento mais íngreme.

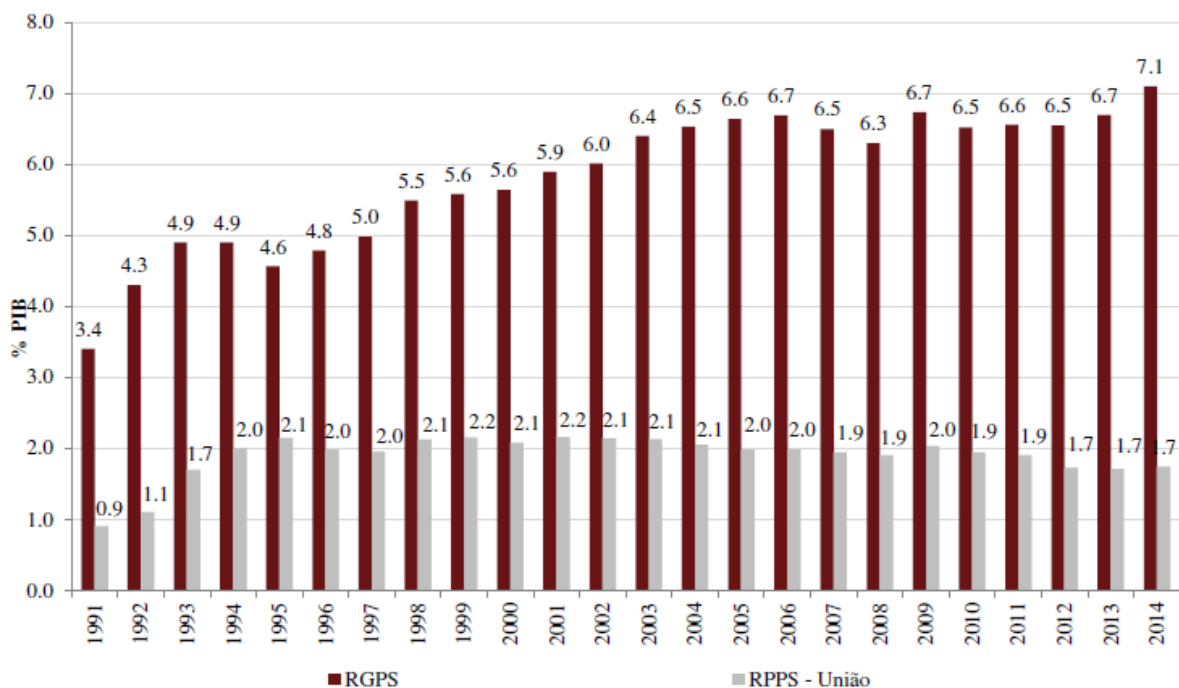
Gráfico 8 – Evolução das Despesas Previdenciárias – Brasil 1988-2014 (U+E+M)



O ano de 2008 no gráfico apresentam uma pequena queda nas despesas previdenciárias em percentual do Produto Interno Bruto pelos regimes previdenciários, com gastos totais somados todos os regimes também progressivos nesse período de 1988 a 2014.

As informações quando filtradas somente do regime geral de previdência social em comparativo com as despesas de pagamento dos benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores públicos da união (Gráfico 9) exprimem taxas crescentes de gastos, com uma pequena queda no ano de 2008, acompanhada de um crescimento no ano de 2009 do regime geral de previdência, com caminho diferente do regime próprio, que tem tido uma queda nesse período, em particular a partir do ano de 2009.

Gráfico 9 – Despesa com pagamento de benefícios (% PIB) – 1991-2014



Fonte: MPOG, MPAS, STN e TCU.

Distribuídos os gastos entre os benefícios pagos pela Previdência Social como comparativo os anos de 1995, 2000, 2010 e 2013 transparecem que as maiores despesas são nas aposentadorias, detalhando um crescimento nesse período de 6,62 anual (Tabela 3).

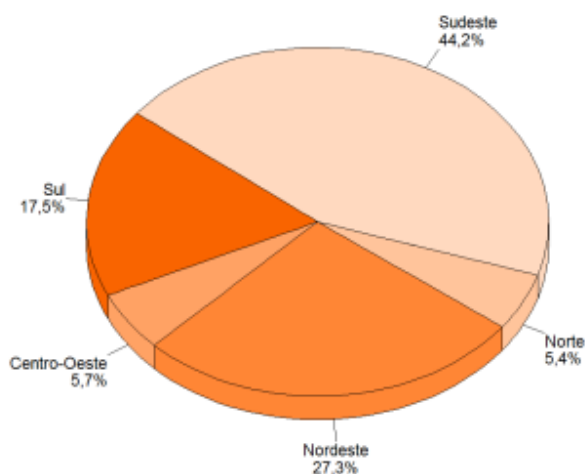
Tabela 3 – Gastos para diversos anos (R\$ milhões) /a

Grupos de espécie	1995	2000	2010	2013	Variação % (93/2013)	Taxa de crescimento médio anual
<b>TOTAL</b>	<b>100.537,08</b>	<b>155.889,00</b>	<b>292.231,12</b>	<b>345.115,25</b>	<b>243,3</b>	<b>7,09</b>
<b>BENEFÍCIOS DO RGPS</b>	<b>94.919,41</b>	<b>147.518,86</b>	<b>265.704,19</b>	<b>311.562,63</b>	<b>228,2</b>	<b>6,83</b>
<b>PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>92.003,43</b>	<b>142.753,53</b>	<b>257.867,95</b>	<b>302.732,65</b>	<b>229,0</b>	<b>6,84</b>
Aposentadorias	65.659,99	102.739,94	177.998,55	208.222,19	217,1	6,62
Tempo de contribuição	33.022,81	59.652,64	82.590,85	93.796,36	184,0	5,97
Idade	22.638,92	29.225,05	65.171,76	79.786,04	252,4	7,25
Invalidez	9.998,26	13.862,25	30.235,94	34.639,80	246,5	7,15
Pensão por morte	23.065,51	34.180,96	65.374,89	76.091,11	229,9	6,86
Auxílios	3.100,46	4.816,40	13.961,52	17.719,66	471,5	10,17
Outros	177,46	1.016,23	532,98	699,69	294,3	7,92
<b>ACIDENTÁRIOS</b>	<b>2.915,98</b>	<b>4.765,33</b>	<b>7.836,24</b>	<b>8.829,98</b>	<b>202,8</b>	<b>6,35</b>
Aposentadorias por invalidez	584,93	1.046,66	2.179,57	2.597,55	344,1	8,64
Outros	2.331,05	3.718,67	5.656,67	6.232,43	167,4	5,62
<b>BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS</b>	<b>5.617,68</b>	<b>8.370,14</b>	<b>26.312,65</b>	<b>33.347,87</b>	<b>493,6</b>	<b>10,40</b>
LOAS e RMV	5.524,70	8.203,93	26.110,92	33.145,05	499,9	10,47
Outros	92,98	166,20	201,74	202,82	118,1	4,43
<b>Encargos Prev. União</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>214,27</b>	<b>204,75</b>	<b>N.D</b>	<b>N.D</b>

Fonte: AEPS

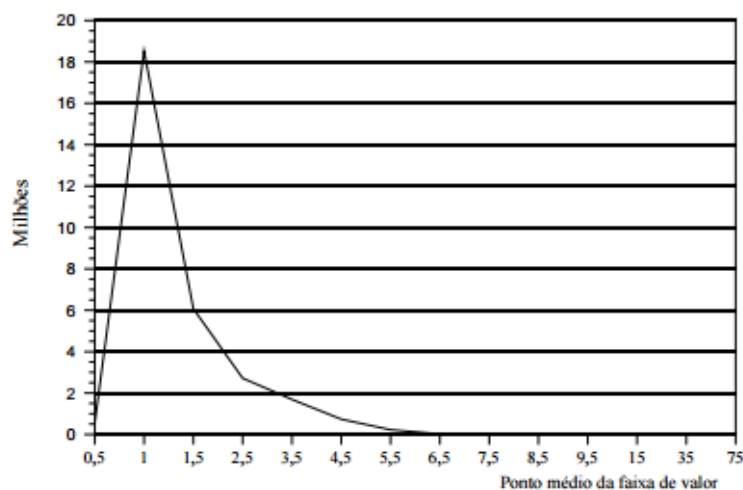
Uma distribuição do quantitativo em percentual de beneficiários da Previdência Social no Brasil, indica a região sudeste com 44,2% como compondo quase da metade dos beneficiários ativos da previdência no ano de 2015 (Gráfico 10), na outra extremidade tem-se a região norte do país, com 5,4% dos beneficiários. Nessa composição dos beneficiários informa-se ainda a distribuição da quantidade de beneficiários ativos segundo a faixa de valor (Gráfico 11).

**Gráfico 10 - DISTRIBUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS ATIVOS, SEGUNDO AS GRANDES REGIÕES - DEZ/2015**



Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (2015)

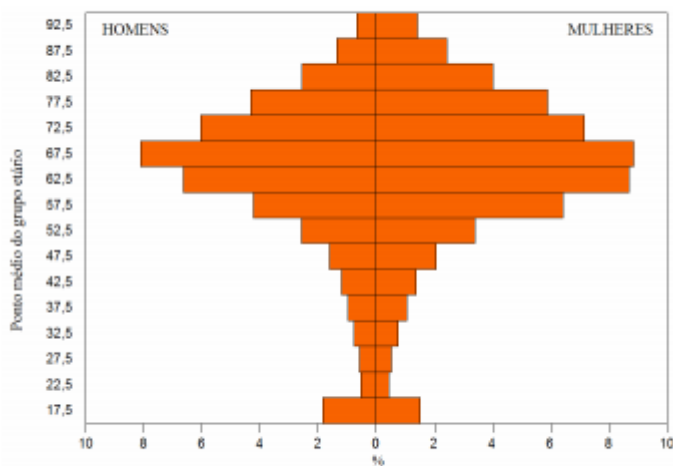
**Gráfico 11**  
**DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS ATIVOS, SEGUNDO AS FAIXAS DE VALOR - DEZ/2015**



Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (2015)

Os dados do DATAPREV (2015) registraram a distribuição etária dos beneficiários ativos da Previdência Social, por sexo. Os informes do ano de 2015 refletem a realidade brasileira de uma maior presença feminina na sociedade, tendo as variáveis de contribuição dos beneficiários ativos demonstrado isso (Gráfico 12).

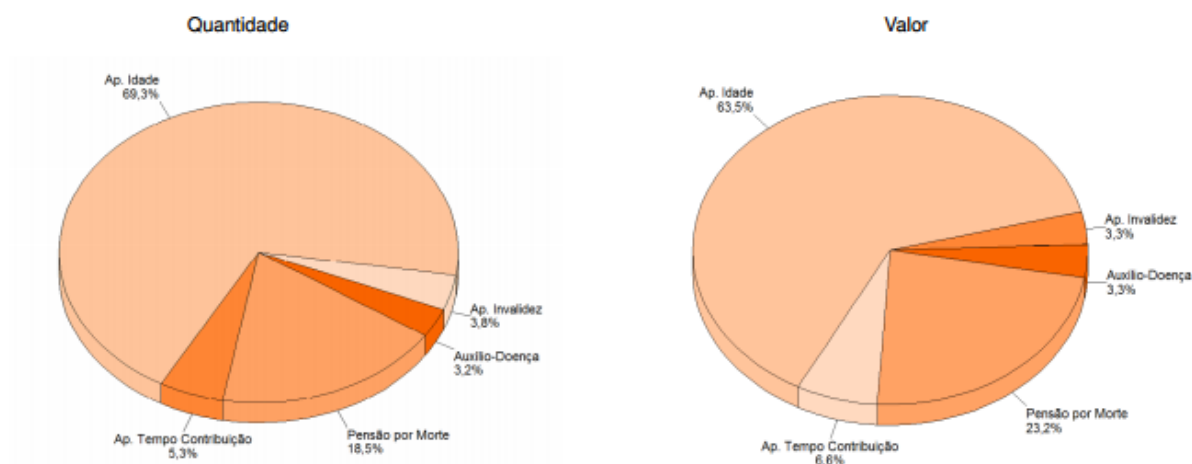
**Gráfico 12 - DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DE BENEFICIÁRIOS ATIVOS, POR SEXO - DEZ/2015**



Fonte: DATAPREV, SUB, Plano Tabular da COAQ.

Em uma perspectiva da distribuição de beneficiários em comparativo entre a quantidade de benefícios e o valor dos benefícios (Gráfico 13), esclarece que a aposentadoria por idade compõe o maior índice de gastos com benefícios de ambos os casos com valor superior a 60%, sendo o auxílio por doença o menor índice em ambos com valor pouco acima dos 3%.

**Gráfico 13 - DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NO ÂMBITO DOS ACORDOS INTERNACIONAIS, SEGUNDO OS GRUPOS DE ESPÉCIES - 2015**



Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (2015)

Os reajustes anuais nos valores descontados de contribuição no salário dos trabalhadores revelam um aumento anual em salário dos trabalhadores. Os valores são reajustados pelo artigo 198 do Regulamento da Previdência Social, tendo vigência de um ano os valores.

**Quadro 01 - Alíquotas de contribuição para a Previdência Social do empregado, inclusive o doméstico - 2013/2015**

LEGISLAÇÃO	EMPREGADO, INCLUSIVE O DOMÉSTICO	OBSERVAÇÕES
Portaria Interministerial nº 15, de 10/01/2013.	8,00% até R\$ 1.247,70	- Valores atualizados com base no art. 198 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, e na Portaria Interministerial nº 15, de 10/01/2013 - Anexo II. Obs.: Tabela vigente a partir da competência 1/2013.
	9,00% de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	
	11,00% de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	
Portaria Interministerial nº 19, de 10/01/2014.	8,00% de R\$ 1.317,07	- Valores atualizados com base no art. 198 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, e na Portaria Interministerial nº 19, de 10/01/2014 - Anexo II. Obs.: Tabela vigente a partir da competência 1/2014.
	9,00% de R\$ 1.317,07 até R\$ 2.195,12	
	11,00% de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	
Portaria Interministerial nº 13, de 9/01/2015.	8,00% até R\$ 1.399,12	- Valores atualizados com base no art. 198 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, e na Portaria Interministerial nº 13, de 9/01/2015 - Anexo II. Obs.: Tabela vigente a partir da competência 1/2015.
	9,00% de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	
	11,00% de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	

**Fonte: Anuário Estatístico Previdência Social (2015)**

O diagnóstico exibido sobre a Previdência Social no Brasil enumerou informes da previdência nos últimos anos, fazendo recorte especial da contribuição e das despesas da previdência entre 2009 e 2015, que segundo as informações tem havido uma crescente defasagem entre os gastos da previdência e a receita recolhida por esse órgão.

A Proposta de Emenda Constitucional nº 287 de 2016 está em evidência na Câmara dos Deputados, bastante contraditória, pois afeta o direito básico dos brasileiros a Previdência Social. Entidades de classe como a OAB, CNBB atentaram contra essa PEC e os desdobramentos dessa proposta para o futuro nacional.

#### 4.2.1 A Reforma da Previdência com a PEC 287/2016 e a defesa dos direitos sociais dos brasileiros

A Reforma da Previdência atinge vários segmentos dentro da sociedade brasileira, alterando as perspectivas de futuro da população quanto ao recebimento de benefícios previdenciários e de trabalho desempenhados por essas pessoas no sentido de contribuição para o regime previdenciário.

O modelo Previdenciário brasileiro conforme os informes enumerados no decorrer do trabalho tem sofrido constantes prejuízos entre a receita adquirida por

esse modelo e os gastos que a previdência social tem tido com os benefícios adquiridos pelos contribuintes.

Urgiu na Câmara dos Deputados uma proposta de reforma da previdência que tem sido alvo de críticas por parte da população brasileira e defendida por parte dos políticos da base governista, que veem nessa proposta a alternativa viável de resolver o problema da previdência atual e projeção de futuro tenebrosa vislumbrada pelos especialistas com o modelo atual.

Aconteceu no final do ano de 2016 uma modificação no texto dessa proposta que amenizou a situação em partes, favorecendo o contribuinte, embora as mudanças ainda sejam consideradas maléficas para as pessoas que terão de trabalhar períodos bem maiores e contribuir por mais tempo para se aposentarem.

Uma das principais justificativas do governo para a reforma é a defesa de que as contas do Orçamento da Seguridade Social - que trata dos gastos com aposentadorias, pensões, assistência social e saúde - estariam no vermelho, como afirmou o ministro do Planejamento Dyogo Oliveira no final do ano passado. “Mesmo que fossem retiradas as desonerações, estimadas em R\$ 55 bilhões [em 2016], haveria um déficit de R\$ 190 bilhões [na Seguridade Social]”, disse o ministro na época<sup>56</sup>.

A mudança do texto realizada e que está prestes a ser votada impõe as mulheres uma idade mínima de sessenta e dois anos e aos homens uma idade mínima de sessenta e cinco anos, aos dois cobrado um período de contribuição de vinte e cinco anos para os dois sexos. A idade mínima de aposentadoria é pouco superior que a atual, apesar de haver uma crítica efusiva em torno do período de contribuição, tido como excessivo por alguns especialistas da economia.

A proposta de Reforma Previdenciária impacta justamente no período de contribuição a ser destinado pelo trabalhador. Criando uma regra de transição para os contribuintes que estão acima de 53 anos para as mulheres e 55 anos para os homens. Essa regra seria correspondente aos anos que restam de contribuição para atingir aposentadoria.

Os contrários a reforma da previdência alertam para que a reforma se apresentaria como um atentado contra os direitos sociais dos brasileiros, direitos

---

<sup>56</sup> GELANI, Felipe. "Proposta é descabida, brutal e injusta", afirma especialista sobre reforma da Previdência Social. Disponível em: < [http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/04/22/proposta-e-descabida-brutal-e-injusta-afirma-especialista-sobre-reforma-da-previdencia-social/?from\\_rss=pais](http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/04/22/proposta-e-descabida-brutal-e-injusta-afirma-especialista-sobre-reforma-da-previdencia-social/?from_rss=pais)> Acesso em: 22 de abr. 2017.



esses adquiridos na Constituição Federal e que não deveriam ser afetados por essa proposta.

Entre os maiores críticos dessa reforma estão a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) que visam uma mobilização para que o texto não seja votado como está para ser discutido pela Câmara dos Deputados provavelmente no mês de maio.

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Conselho Federal de Economia se manifestaram contra a PEC 287, que reforma da Previdência Social. Em nota conjunta, as três entidades afirmaram que falta diálogo sobre as mudanças e que a proposta ameaça direitos básicos do cidadão. No documento, divulgado na manhã desta quarta-feira (19), as instituições alegam que o governo está se baseando em países ricos para avaliar a situação do Brasil. "No Brasil, 2/3 dos aposentados recebem o benefício mínimo e 52% não conseguem completar 25 anos de contribuição. É necessário que a sociedade esteja atenta às ameaças de retrocesso", destaca a nota<sup>57</sup>.

A fixação de uma idade mínima para aposentadoria tão elevada implicaria em um curto desfrute dos brasileiros pela fase de aposentado, pelos índices de expectativa de vida dos brasileiros apresentados, apesar da melhoria considerável vista nos últimos anos no Brasil.

A alteração na idade mínima para aposentadoria segundo a proposta de Reforma da Previdência em análise pela Câmara dos Deputados, ficaria bem próxima de países mais desenvolvidos do mundo, que tem as melhores expectativas de vida para suas populações. A proposta afetaria a forma como os trabalhadores rurais poderiam receber a aposentadoria.

A população brasileira não tem sido omissa e tem se urgido contra essa reforma, pois implicaria em um chance de prolongar os anos para conseguir a aposentadoria para todos, alterando a forma como os benefícios são disponibilizados pela Previdência Social aos brasileiros.

Depois deste ano, o 15 março também será marcado como uma data histórica de protestos da esquerda. Lembrado como o dia em que, em 2015, as ruas do país foram tomadas de verde e amarelo pedindo o impeachment de Dilma Rousseff, nesta quinta-feira o mesmo 15 de março virou uma grande onda vermelha contra o governo Temer e suas reformas que retiram

---

<sup>57</sup> SOUZA, Renato. CNBB e OAB se manifestam contraproposta de reforma da Previdência Social. Disponível em: <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2017/04/19/internas\\_polbraeco,589550/cnbb-e-oab-se-manifestam-contraproposta-de-reforma-da-previdencia-soc.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2017/04/19/internas_polbraeco,589550/cnbb-e-oab-se-manifestam-contraproposta-de-reforma-da-previdencia-soc.shtml)>. Acesso em: 22 de abr. 2017.

direitos. Mais de 125 cidades, incluindo 25 capitais, registraram grandes manifestações e paralisações de trabalhadores. Os atos foram maiores do que os últimos convocados pelos movimentos sociais contra o golpe, o que indica uma possível retomada das mobilizações populares<sup>58</sup>.

Os resultados da pesquisa apresentam um déficit constante previdenciário nos últimos anos, dados dispostos pelo em sua maioria pelo Anuário da Previdência Social, que somados aos dados do IBGE sobre a população brasileira e as projeções futuras da população ligam um sinal sobre a situação previdenciária brasileira.

O direito dos brasileiros a Previdência Social encontra-se prestes a serem alterados, direitos esses que foram explicitados no capítulo de início da monografia, versando na Constituição onde estão previstas essas garantias constitucionais as pessoas.

O colapso apresentado no capítulo dois da monografia trouxe uma constatação a todos da realidade previdenciária brasileira, segundo dados da própria Previdência Social. E que mostraram alguns fatores que interferiram na situação atual da Previdência, como o crescimento populacional e má gestão desse órgão no Brasil.

A reforma da Previdência parece ser um caminho a ser seguido pela nação brasileira, por meio de uma alteração que envolverá toda sociedade brasileira, nos seus mais variados escalões, a tendência que essa proposta possa ser discutida no ano de 2017 pela PEC nº 287 de 2016, com andamento da votação na Câmara dos Deputados e posterior remetimento da proposta se aprovada para o Senado Federal, conseqüentemente se aprovada ser enviado para sanção do Presidente da República, se não houverem vetos a esse texto ou acontecerem demais empecilhos.

Há uma relação entre a crise do sistema Previdenciário e a garantia desses direitos constitucionais aos brasileiros em projeções futuras, por onde a Reforma da Previdência, aludida pela PEC nº 287 de 2016 que tem exaltado os ânimos na sociedade perante as possíveis alterações que serão discutidas. Os resultados dessa alteração, se serão positivos ou não até então não podem ser levantados, pois ainda não houve a aprovação da proposta. Embora tenha se

---

<sup>58</sup> AMORIM, Eduardo. Protestos contra a reforma da Previdência: o que você não viu na TV. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/protestos-contra-a-reforma-da-previdencia-o-que-voce-nao-viu-na-tv>>. Acesso em: 22 de abr. 2017.

provado na monografia ser urgente a adoção de medidas para conter os *déficits* e a crescente dívida Previdenciária no Brasil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Previdência é um dos direitos sociais dos brasileiros adquiridos ao longo da história, estando dentro da área da Seguridade Social na Constituição Federal. Nos últimos anos a Previdência Social vem expondo a sociedade em dados uma queda na arrecadação e não tem conseguido com isso cobrir os gastos com o pagamento dos benefícios.

O crescimento desordenado da população brasileira, a má gestão da previdência social e a inadimplência dos contribuintes tem elevado essa crise previdenciária, pois o sistema não acompanhou essas alterações e criou soluções para essas mudanças.

A PEC 287 de 2016 é vista pelo Governo Federal e legisladores como uma luz para solucionar o problema da Previdência Social no Brasil. A população que tem uma percepção contrária ao Poder Executivo Federal e legisladores vislumbra nessa proposta uma séria ameaça aos direitos adquiridos, os direitos sociais referentes a Previdência Social.

A reforma tem chamado tanto a atenção da mídia e da população em geral que entidades tem aderido a essa proposta e divulgado comunicados contrários a essa reforma, como o publicado pela OAB e a CNBB, que veem essa reforma como um atentado aos direitos sociais dos brasileiros.

Se aprovada, essa proposta alterará a forma como é regida a Previdência Social no Brasil, modificando a estrutura previdenciária e a concessão dos benefícios no Brasil. Influenciando em particular no período de contribuição que o contribuinte deverá desprender para conseguir algum benefício.

Entre os benefícios previdenciários, a aposentadoria é o que possui os maiores gastos e também a maior receita. Consistindo o benefício que será mais afetado se aprovada essa reforma, pois serão alterados o tempo de contribuição e a idade mínima para ser possível requerer a aposentadoria.

A reforma da Previdência confronta dois lados, o maior contingente da população que entende que essas mudanças no sistema previdenciário irão afetar o futuro da população, onde terão que trabalhar mais tempo e contribuir mais para requerer o benefício previdenciário.

O Governo Federal encontra-se oposto a população e distribui informes sobre a situação atual da previdência social com o desequilíbrio apresentado nos

últimos anos, em tempo que publica os balancetes com saldo negativos anuais conseguidos pela Previdência tenta convencer a população que as medidas são úteis e urgentes para resolver a crise da previdência social.

A proposta de reforma da previdência social pela PEC 287 de 2016 tende a acontecer com a aprovação pelo Poder Legislativo e a sanção do Presidente da República, com a votação na câmara marcada para o mês de maio de 2017. A comprovação do déficit da previdência social põe a reforma como uma chance de se corrigir o problema e garantir que as futuras gerações possam ter uma previdência social capaz de gerir benefícios. As alterações que já ocorreram no corpo do texto da proposta amenizaram os efeitos da reforma para a população, mas interferirão consideravelmente na vida das pessoas, que terão mais dificuldades para conseguir benefícios, mesmo que isso represente um direito social dos brasileiros.

## REFERÊNCIAS

ALVIM, Ruy Carlos Machado. **Uma história crítica da legislação previdenciária Brasileira**. RDT 18/12.

AMORIM, Eduardo. **Protestos contra a reforma da Previdência**: o que você não viu na TV. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/protestos-contra-a-reforma-da-previdencia-o-que-voce-nao-viu-na-tv>>. Acesso em: 22 de abr. 2017.

ANUÁRIO ESTATÍSTICO PREVIDÊNCIA SOCIAL. **AEPS (2015)**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/AEPS-2015-FINAL.pdf>>. Acesso em 10 de mai. 2017.

ASSESSORIA ECONÔMICA. **Exclusão Previdenciária**: Desigualdade extrema. Revista de Seguridade Social. Brasília, 2005.

BARROS JÚNIOR, Edimilson De Almeida. **Direito Previdenciário Médico**. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CARVALHO, Fábio Junqueira; MURGEL, Maria Inês. **Tributação de Fundos de Pensão**. Belo Horizonte: Decálogo, 2007.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário** – 17ª ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ÉPOCA. **Como a reforma na Previdência pode significar um alívio à crise econômica**. Disponível em <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/03/reforma-na-previdencia-poderia-significar-um-alivio-na-crise-ec-onomica.html>. Acesso em 06 dez. 2016.

ESTEVES, Juliana Teixeira. **Fundos de Pensão**: benefícios ou prejuízo para os trabalhadores? São Paulo: Ltr, 2008.

GELANI, Felipe. **"Proposta é descabida, brutal e injusta", afirma especialista sobre reforma da Previdência Social**. Disponível em: < [http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/04/22/proposta-e-descabida-brutal-e-injusta-afirma-especialista-sobre-reforma-da-previdencia-social/?from\\_rss=pais](http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/04/22/proposta-e-descabida-brutal-e-injusta-afirma-especialista-sobre-reforma-da-previdencia-social/?from_rss=pais)> Acesso em: 22 de abr. 2017.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 19. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Projeção da População do Brasil por sexo e idade: 2000-2060**. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao\\_da\\_populacao/2013/](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/)>. Acesso em 01 de mai. 2017.

JÚNIOR, Aécio Pereira. **Evolução histórica da previdência social e os direitos fundamentais**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6881/evolucao-historica-da-previdencia-social-e-os-direitos-fundamentais/>. Acesso em: 04 mar. 2017.

KERTZMAN, Ivan. **Curso prático de direito previdenciário**. – 12ª Ed. – Bahia: JusPodvm, 2015.

LAGO, Carmela Mesa. **Reforma satisfaria a cobiça do ‘mercado’ pela clientela do INSS**. Carta Maior. Economia. 28/08/2006. Disponível em: Acesso em 12 jan. 2017.

LEITÃO, André Studart; MEIRINHO, Augusto Grieco Sant’Anna. **Manual de direito previdenciário** – 3ª ed – São Paulo: Saraiva, 2015.

LORENA, Sylvia. **Reforma previdenciária é desafio decisivo na superação da crise econômica e na garantia da sustentabilidade dos benefícios futuros**. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2016/05/1,88357/artigo-reforma-previdenciaria-desafio-decisivo-na-superacao-da-crise-economica-e-na-garantia-da-sustentabilidade-dos-beneficios-futuros.html>>. Acesso em 05/12/2016.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Curso de Direito Previdenciário**. 5ª ed. São Paulo: LTr, 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MORALES, Cláudio Rodrigues. **O Direito Previdenciário Moderno e sua Aplicabilidade ante o princípio da segurança Jurídica**. São Paulo: LTR, 2009.

NOLASCO, Lincoln. **Evolução histórica da previdência social no Brasil e no mundo**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11335&revista\\_caderno=20](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11335&revista_caderno=20)>. Acesso em: 05 mar. 2017.

OLIVEIRA, Lamartino França de. **Direito previdenciário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 20.

SABROZA, Paulo C. **A Crise da Saúde Pública no Brasil**. Disponível em: <http://giannell.sites.uol.com.br/Crisenasasaudepublica.htm>. Acesso em: 29 dez. 2016.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário**. 7ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2011, p.77.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

SOUZA, Renato. **CNBB e OAB se manifestam contraproposta de reforma da Previdência Social.** Disponível em: <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2017/04/19/internas\\_polbraeco,589550/cnbb-e-oab-se-manifestam-contra-proposta-de-reforma-da-previdencia-soc.shtm](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2017/04/19/internas_polbraeco,589550/cnbb-e-oab-se-manifestam-contra-proposta-de-reforma-da-previdencia-soc.shtm) |>. Acesso em: 22 de abr. 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%201845>>. Acesso em> 06 fev. 2017.